

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS
POLÍCIA FEDERAL

2023 RELATÓRIO FINAL

Grupo de Trabalho sobre
Recuperação de Ativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



SUMÁRIO

1. Contextualização 01

2. Grupo de Trabalho 06

2.1 Primeiro Encontro Técnico de Recuperação de Ativos 07

2.2 Ações do Grupo de Trabalho 10

AÇÃO 1 - Unidade de Recuperação de Ativo.....	10
AÇÃO 2 - Rede de Recuperação de Ativos.....	17
AÇÃO 3 - Adequar o Decreto nº 11.348/2023.....	21
AÇÃO 4 - Padronização da nomenclatura de bens.....	24
AÇÃO 5 - Definição de indicadores e incentivos.....	27
AÇÃO 6 - Destinação de ativos.....	30
AÇÃO 7 - Criar repositório dedicado à recuperação de ativos.....	50
AÇÃO 8 - Definição do plano de ação anual da Rede de Recuperação de Ativos.....	53
AÇÃO 9 - Análise dos impactos financeiros do modelo de avaliação de guarda de veículos.....	59
AÇÃO 10 - Identificar capacitações relacionadas a investigação financeira e patrimonial oferecidos pelo Ministério da Justiça, para fins de padronização da informação.....	63
AÇÃO 11 - Definição do modelo e procedimentos padrão apreensão, armazenamento e custódia de criptoativos.....	70

3. Outras Iniciativas Desenvolvidas

INICIATIVAS 1 - Levantamento de todas as Ações da ENCCLA que já trataram da temática da Recuperação de Ativos.....	74
INICIATIVA 2 - Encontro Nacional das Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação de Bens.....	75
INICIATIVA 3 - Interoperabilidade sistêmica para processamento de dados.....	75
INICIATIVA 4 - Atualização legislativa dos contratos dos leiloeiros.....	76
INICIATIVA 5 - Articulação e Estudo para Gestão de Ativos Virtuais.....	77



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA





RELATÓRIO FINAL

Grupo de Trabalho sobre Recuperação de Ativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP

CORPO DIRETIVO

Marina Lacerda, Diretora de Gestão de Ativos

Romano Jose Carneiro da Cunha Costa, Diretor de Operações Integradas e de Inteligência

Carolina Yumi de Souza, Diretora do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI/SENAJUS/MJSP

Ricardo Andrade Saadi, Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção DICOR/PF

MEMBROS

Titular: Marina Lacerda e Silva, Diretora de Gestão de Ativos e Justiça na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – DGA/SENAD/MJSP

Suplente: Fernando Uenderson Leite Melo, Coordenador-Geral de Ativos da DGA/SENAD/MJSP

Titular: Ana Cristina Braga de Sousa, Servidora Mobilizada da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública – DIOPI/SENASP/MJSP

Suplente: André Luiz Maule Timoni, Servidor Mobilizado da DIOPI/SENASP/MJSP

Titular: Carolina Yumi de Souza, Diretora do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública – DRCI/SENAJUS/MJSP

Suplente: Edson Fábio Garutti Moreira, Coordenador-Geral de Articulação Institucional do DRCI/SENAJUS/MJSP

Secretário Executivo: Carlos Renato Xavier de Resende, Coordenador da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro do DRCI/SENAJUS/MJSP

Titular: Felipe Alcantara de Barros Leal, Chefe da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro – DRLD/CGRC/DICOR/PF

Suplente: Tony Gean Barbosa de Castro, Chefe do Serviço de Recuperação de Ativos – SRA/ DRLD/CGRC/DICOR/PF



RELATÓRIO FINAL

Grupo de Trabalho sobre Recuperação de Ativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP

CONVIDADOS

Alexandre Bezerra Oliveira, Delegado de Polícia Civil do estado Pará
Bruno Venturoso, Delegado de Polícia Civil do estado de São Paulo
Flávio Porto de Moura, Delegado de Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro
Ivana Coelho Marques Figueiredo, Delegada de Polícia Civil do estado do Ceará
Izaías Antônio Novaes Gonçalves, Delegado de Polícia Civil do estado de Pernambuco
Jorge Luiz de Paiva Mendes Carvalho, Agente de Polícia Civil do Distrito Federal
Lucas Saldanha de Aragão, Delegado de Polícia do estado do Ceará
Márcia Aparecida Alves, Delegada da Polícia Civil do Distrito Federal
Márcio Niederauer Nunes da Silva, Delegado de Polícia Civil do estado Rio Grande do Sul
Paulo Cid Torres da Silva Filho, Delegado de Polícia Civil do estado do Ceará
Priscila Von Sohsten Calabria Lima, Delegada de Polícia Civil do estado de Pernambuco
Renata Silva Montenegro, Delegada de Polícia do estado do Rio de Janeiro
Teresa Cristina Cruz, Delegada de Polícia Civil do estado do Ceará

COLABORADORES

Alessandro Maciel Lopes, Coordenador-Geral de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros – CGRC/DICOR/PF
Alexandre Luís Grafetti – Técnico Especializado em Gestão de Ativos e Parcerias
Ana Carolina Souza Sindeaux, Chefe do Serviço de Apoio à Coordenação de Contratos e Transferências Patrimoniais
Ana Paula Lustosa Vieira, Policial Civil do Ceará
Betina Alves Teixeira, Policial Civil de Goiás
Carlos Augusto do Prado Bock, Coordenador-Geral de Operações Integradas
Carlos Eduardo Matias Cabral, Policial Civil de Pernambuco
Carlos Eduardo Miguel Sobral, Coordenador-Geral de Inteligência
José Airton Vasconcelos, Coordenador de Administração, Controle e Destinação de Ativos
Kelsson Schneider Araujo Alexandrino, Delegado da Polícia Civil do Pará
Leandro Campos Souza – Chefe da Divisão de Integração Gerencial
Ludmila Albani Costa, Bombeiro Militar do Espírito Santo
Maeve Monteiro Rovani, Coordenadora de Leilões Públicos
Marcia de Araújo Monteiro, Policial Civil do Amazonas
Mário Oliveira Canossi, Assessor da Coordenação Geral de Articulação Internacional
Natália Rosa Chaves, Chefe da Divisão de Ativos Especiais
Samuel Augusto Leite Bernardes Curado – Técnico especializado em gestão de ativos e parcerias
Sérgio Eduardo Busato, Delegado da Polícia Federal
Tiago Teixeira da Silva, Policial Militar de Rondônia
Victor Da Rocha Teixeira – Técnico especializado em gestão de ativos e parcerias



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



1.CONTEXTUALIZAÇÃO

A recuperação de ativos é instituto que atende a múltiplas finalidades do processo: a) como instrumento de segurança pública, propiciar o corte do fluxo financeiro de organizações criminosas e assim dificulta e/ou impede seu funcionamento; b) concretizar a finalidade preventiva da pena, ao impedir que indivíduos que tenham praticado uma conduta ilícita usufruam de seu proveito e de seu produto; e c) promover a recomposição do patrimônio às vítimas dos delitos, o que ganha especial importância em casos em que a vítima seja o próprio Estado.

Apesar de sua relevância, no entanto, ações vêm sendo implementadas individualmente pelos órgãos que atuam na recuperação de ativos, incidindo somente em uma ou algumas etapas determinadas do fluxo (identificação, apreensão, administração, alienação e destinação).

Assim, não havia política dedicada em sua integralidade à recuperação de ativos, uma vez que esta se consubstancia no conjunto de procedimentos realizados com a finalidade de identificar, individualizar, rastrear, localizar, adotar medidas assecuratórias (apreensão, bloqueio, hipoteca legal etc.), gerir, alienar (de forma antecipada e não antecipada) e destinar (para garantia do processo, ressarcimento das vítimas ou perdimento em favor do Estado - confisco) ativos oriundos de práticas ilícitas criminais, administrativas ou nos casos em que o Estado figure como parte e, por fim, nos casos permitidos por lei, ativos equivalentes àqueles oriundos destas práticas.

No tocante a uma política nacional, as ações relacionadas a esse tema vêm sendo discutidas e implementadas no âmbito da ENCCLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, cuja secretaria executiva é o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, da Secretaria Nacional de Justiça). Neste sentido, podemos destacar as seguintes ações:





ANO META OU AÇÃO

- 2004 Elaborar estudo sobre quantidade, valor e destino dos ativos apreendidos por órgãos públicos e apresentar projeto para otimização do sistema de recuperação de ativos e de sua capacidade de autofinanciamento (meta 19).
- 2005 Desenvolver sistema de cadastramento e alienação de bens, direitos e valores apreendidos, sequestrados e arrestados em procedimentos criminais e processos judiciais, disponibilizando-o às instituições integrantes do GGI-LD (meta 17).
- 2006 Apresentar projeto de apoio à gestão de ativos sujeitos a constrição judicial, até final destinação (meta 10).
- 2007 Elaborar anteprojeto de lei que crie o Fundo nacional de Ativos Ilícitos e aperfeiçoe o regime jurídico de confisco de bens, direitos e valores em processo criminal (meta 11).
- 2008 Realizar levantamento de dados relativos a bens que foram objeto de medidas assecuratórias em órgãos do Poder Judiciário Federal e Estadual, para fins estatísticos e de registro no cadastro nacional de Bens Apreendidos (meta 10).
- 2008 Elaborar anteprojeto de lei que viabilize medidas assecuratórias de urgência (patrimoniais, restritivas da atuação) tomadas em processos administrativos (meta 19).
- 2012 Aprimorar o Sistema nacional de Bens Apreendidos (SNBA), integrando-o com as bases de apreensões da Receita Federal, do Departamento de Polícia Federal e de ao menos duas Polícias Cíveis (ação 8).
- 2013 Propor a regulamentação do artigo 7º, § 1º, da Lei 9.613/1998 (ação 4).
- 2013 Propor a criação de órgão encarregado da administração dos bens submetidos a medida assecuratória (ação 5).
- 2014 Propor mecanismos que assegurem a efetividade das decisões judiciais que determinam a perda de bens (ação 13).





Como resultados diretos da atuação da ENCCLA na recuperação de ativos, há também aqueles relacionados ao uso de tecnologia, como o Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA, os Laboratórios de Tecnologia no Combate à Lavagem de Dinheiro – LAB-LD e o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – Simba.

Do ponto de vista de alterações legislativas, podemos citar como resultados diretos da ENCCLA as mudanças previstas na Lei de Lavagem de Dinheiro que tratam especificamente de medidas assecuratórias e a inserção do art. 144-A do Código de Processo Penal, cuidando da alienação antecipada para a preservação do valor do bem.

Há que se consignar que muitas dessas ações e/ou metas foram inspiradas pelos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

No contexto internacional, em que pese todas as convenções multilaterais em matéria de crime transnacional e de cooperação jurídica internacional tratem do tema, merecem destaque a Convenção de Palermo (UNTOC – Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004) e a Convenção de Mérida (UNCAC – Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006).

A Convenção de Mérida, inclusive, estipula em seu artigo 51 que a recuperação de ativos é um de seus princípios fundamentais:

A restituição de ativos de acordo com o presente Capítulo é um princípio fundamental da presente Convenção e os Estados Partes se prestarão à mais ampla cooperação e assistência entre si a esse respeito.

Ainda no contexto internacional, diversos outros foros se dedicaram ao tema. Além disso, o Banco Mundial, em cooperação com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC, iniciou o projeto StAR – *the Stolen Asset Recovery Initiative* – dedicado exclusivamente para impulsionar a agenda em diversos outros foros internacionais, como o GAFI e o G-20, e com a finalidade de acabar com os paraísos fiscais para fundos advindos de corrupção (*to end safe havens for corrupt funds*). No bojo dessa iniciativa, por exemplo, produziram o *Asset Recovery Handbook*.



Especificamente no âmbito do *Anticorruption Working Group* do G20, foram elaborados documentos indicando os princípios norteadores da recuperação de ativos e as boas práticas dos países membros, sendo a atualidade do tema ainda indicada pela produção, neste ano de 2023, do documento *Hight Level Principles on Strengthening Asset Recovery Mechanisms*.

Da mesma forma, o GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional) dedicou-se ao estudo do tema, produzindo um relatório acerca dos desafios operacionais para a recuperação de ativos.

E, como a cooperação internacional envolve todos os passos para a efetiva recuperação de ativos, ampliou-se também o uso da cooperação direta entre os órgãos envolvidos, por meio da criação de redes internacionais específicas. Dentre essas redes, criadas no bojo de blocos regionais e organizações internacionais, podemos citar o Grupo de Egmont, para Unidades de Inteligência Financeira, e a Rede de Recuperação de Ativos do Grupo de Ação Financeira da América Latina contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (RRAG-GAFILAT).

Nessa perspectiva, ainda, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, que é o órgão responsável por coordenar políticas e estratégias relacionadas à justiça e à segurança pública em nível nacional, desenvolve ações para apoiar os estados no enfrentamento das organizações criminosas no Brasil.

Atualmente, a Secretaria Nacional de Segurança Pública está desenvolvendo o Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas que tem por objetivo viabilizar uma visão sistêmica das organizações criminosas, gerar integração institucional e informacional entre as redes de enfrentamento das Organizações Criminosas (Orcrims), valorizar os recursos humanos das instituições de segurança pública e fortalecer a investigação criminal e a atividade de inteligência a fim de desarticular as Orcrims.

Considerando que a recuperação de ativos tem como uma de suas funções a descapitalização das organizações criminosas, destaca-se essa temática como uma das ações prioritárias do Programa por meio da criação de uma Rede Nacional de Recuperação de Ativos.



Nesse ponto, válido destacar que desde 2019 o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP empenha esforços para apresentar formas de apoio à política de gestão e alienação dos ativos em todo território nacional, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (Senad).

Assim, a Senad passou a receber, de forma regulamentada, a outorga para gerir e alienar todos os ativos apreendidos ou perdidos em favor da União, e não somente nos crimes de tráficos de drogas, prestando apoio ao Poder Judiciário e as Polícias Cíveis e Federal.

Essa estrutura, inclusive, foi objeto de recomendação do próprio Conselho Nacional de Justiça, através de sua Resolução n. 356/2020, que apontou o uso da estrutura da Senad como preferencial na alienação antecipada de bens apreendidos em processos criminais.

A estrutura de alienação de bens desenvolvida pelo MJSP, através da Senad, traz vantagens, inclusive financeiras, ao poder público, uma vez que os leiloeiros contratados apenas recebem 5% do valor da arrematação, cobrado diretamente ao próprio arrematante.

Com isso, o MJSP apresenta soluções para uma área que até então não possuía apoio do poder público, incentivando a recomposição ao erário e o combate ao crime organizado.

Nesse sentido, a atual gestão do MJSP demonstrou um compromisso significativo com a abordagem da temática recuperação de ativos e reuniu, de forma articulada, as Secretarias que lidam com o assunto, destacando as Secretaria Nacional de Justiça, a Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos, a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Polícia Federal.

Por meio dessa integração, essas Secretarias passaram a trabalhar de forma coordenada, unindo esforços para traçar estratégias eficazes na promoção da recuperação de ativos.

Em resumo, no MJSP o tema é considerado fundamental para o combate ao crime e para a recomposição ao erário, mas, apesar de diversas ações implementadas ao longo dos anos, não existia uma política compreensiva e exclusivamente a ele dedicada.

2. GRUPO DE TRABALHO

Diversos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública possuem atribuição para trabalhar o tema, conforme se extrai do DECRETO Nº 11.348, DE 1º DE JANEIRO DE 2023:

I - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça: coordenar as políticas relacionadas à recuperação de ativos, à cooperação internacional, à negociação de acordos internacionais e à participação em foros internacionais relacionados ao tema (art. 15);

II - Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos: gerir, alienar e destinar os bens, direitos e valores perdidos ou sujeitos a perdimento em favor da União (art. 21);

III - Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública: promover a política nacional de inteligência (art. 28); e

IV - Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção da Polícia Federal: dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de prevenção e repressão de crimes praticados em detrimento de bens, serviços e interesses da União, o que inclui atividades específicas de análise financeira e patrimonial (art. 46).

Todos os órgãos aqui mencionados possuem atividades operacionais e de coordenação ligadas à recuperação de ativos, o que justificou, inicialmente, a criação de um Grupo de Trabalho envolvendo órgãos do MJSP para que, posteriormente, uma vez traçadas algumas balizas, fossem inseridos os demais órgãos do sistema de justiça.

Assim, o Grupo de Trabalho foi criado por meio da Portaria MJSP nº 400, de 13 de junho de 2023 com a finalidade de “estudar, avaliar e apresentar proposta de política nacional de recuperação de ativos, com a indicação de diretrizes na matéria, a criação de uma rede integrada de órgãos de persecução penal e de estrutura voltada ao tema e alinhada ao Programa Nacional de Enfrentamento das Organizações Criminosas”.

O prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos foi de 90 (noventa) dias e, ato contínuo à publicação da Portaria, foi realizado o Primeiro Encontro Técnico de Recuperação de Ativos, nos dias 13 a 15 de junho de 2023, no edifício sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Brasília/DF.

2.1 Primeiro Encontro Técnico

O Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, acompanhado pelo Secretário Nacional de Justiça, pela Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, pelo Secretário Nacional de Segurança Pública e pelo Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal, participou da cerimônia de abertura do Primeiro Encontro Técnico de Recuperação de Ativos e reforçou a importância do tema.

O encontro contou com a participação de representantes dos órgãos que compõem o Grupo de Trabalho (GT) e com representantes das Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal (convidados) que possuem reconhecida experiência na matéria.

Como um de seus principais produtos, o GT identificou as etapas da Recuperação de Ativos, com suas principais atividades, marcando a necessidade de que o fenômeno da Recuperação de Ativos levasse todas elas em consideração, vislumbrando-se em cada uma delas o resultado final. São elas:



1- IDENTIFICAÇÃO

Exemplos de Atividades

Levantamento Patrimonial

- Pesquisar (fontes abertas e Fechadas)
- Analisar: dados bancários, fiscais, telefônico, telemático, patrimonial etc.
- Diligenciar *in loco*

Individualização

- Separar o ativo lícito do ilícito, origem e destino (confisco alargado)

Localização

- Localizar o paradeiro dos ativos de origem ilícita e os de origem lícita

Mensuração do dano

2- APREENSÃO

Exemplos de Atividades

Medida judicial adequada

Representar pelas medidas judiciais considerando:

- Os tipos dos ativos
- A finalidade da medida

Análise da decisão judicial

- Remeter os pedidos indeferidos para a 1ª etapa Cumprimento da Medida
- Definir a forma de cumprimento considerando os ativos e a finalidade da medida.

3- ADMINISTRAÇÃO

Exemplos de Atividades

Cadastramento dos ativos

Gerenciamento do acervo

- Avaliar o grau de depreciação e/ou valorização dos ativos.
- Avaliar necessidade de acionamento de outros atores para o gerenciamento.

Alocação de ativos

- A depender do tipo de ativo, alocá-lo para uso de órgãos públicos ou outras entidades provisoriamente.

4- ALIENAÇÃO

Exemplos de Atividades

Antecipada ou Definitiva

- Definir a estratégia;
- Avaliar os riscos que podem envolver a alienação;
- Operacionalizar a alienação;
- Cadastrar o resultado;
- Desembaraçar o ativo;
- Gerenciar o acervo;

5- DESTINAÇÃO

Exemplos de Atividades

- Identificar a natureza do crime e/ou o crime antecedente;
- Identificar a natureza do ressarcimento/perdimento;
- **Identificar o fundo alimentado pelos recursos oriundos do ativo;**
- Destinar o ativo "*in natura*" a órgãos públicos;
- Repatriação de ativos (Cooperação Jurídica Internacional)

Definidas as etapas e suas principais atividades, o Grupo de Trabalho debateu sobre as algumas dificuldades enfrentadas em cada uma delas, compilou sugestões para mitigá-las e definiu 11 Ações iniciais relacionadas à Recuperação de Ativos a serem desenvolvidas pelo GT no prazo designado pela Portaria que o criou.



2.2 Ações do Grupo de Trabalho

As 11 Ações estabelecidas pelo GT, os respectivos responsáveis, as atividades desenvolvidas, os resultados e produtos concluídos, além dos possíveis desdobramentos estão descritos a seguir.



AÇÃO 1

Unidade de Recuperação de Ativos

- Definir sugestões de modelos para implementação da Unidade de Recuperação de Ativos nas Polícias Cíveis e Federal, estabelecendo propostas de estrutura organizativa, competências, governança, dentre outros.



Responsáveis: Polícia Civil do Ceará (titular) e Polícia Civil do Rio de Janeiro (suplente)

Unidades envolvidas: SENASP, SENAJUS, PF, SENAD, Convidados

Atividades desenvolvidas

A instalação de uma unidade de recuperação de ativos dentro das polícias judiciárias é uma estratégia essencial para fortalecer a capacidade estatal de combate ao crime, especialmente o organizado, tornar as investigações de lavagem de dinheiro mais eficazes e aprimorar a integridade e a eficiência das instituições policiais, por meio da criação de cultura de investigação patrimonial e especial atenção à administração de bens. Além disso, permite a recomposição do patrimônio às vítimas dos delitos e, quando a vítima é o Estado, possibilita que os ativos recuperados sejam reinvestidos na luta contra o crime, criando um ciclo virtuoso de fortalecimento das forças de segurança.



Para atingir os objetivos desta ação, o grupo de trabalho realizou 4 (quatro) reuniões de forma virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams nos dias 01.08.2023, 07.08.2023, 11.08.2023 e 28.08.2023, sendo todas registradas pela mesma plataforma.

A metodologia utilizada pelo grupo de trabalho para definir sugestões de modelos de Unidade de Recuperação de Ativos para as Polícias Judiciárias foi fundamentada em uma abordagem colaborativa e baseada em pesquisa das unidades já existentes. Esta metodologia compreendeu os seguintes passos:

1.1 Pesquisa de Unidades Existentes

Inicialmente, foi realizada uma pesquisa extensiva para compreender as melhores práticas relacionadas à criação e operação de unidades de recuperação de ativos já existentes. Essa pesquisa foi aprimorada com um formulário elaborado e encaminhado pela REDE-LAB/DRCI/SENAJUS aos Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) das polícias judiciárias.

A pesquisa revelou que as Polícias Cíveis dos Estados do CE, RJ, RS e SC possuem uma unidade específica dedicada à recuperação de ativos, com diferentes formatações e atribuições.

- Ceará
- Rio de Janeiro
- Rio Grande do Sul
- Santa Catarina



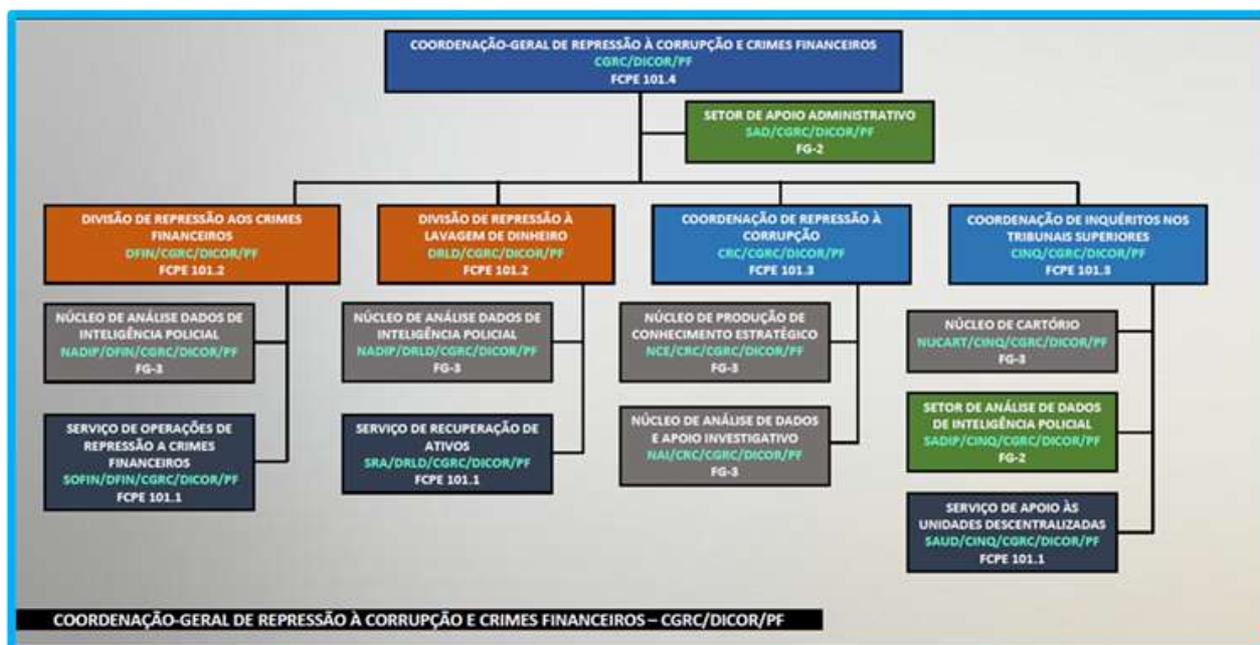
1.2 Análise de Casos Práticos:

Foram debatidos casos práticos de unidades de recuperação de ativos em funcionamento, analisando suas estruturas organizacionais, competências e modelos de governança. Isso proporcionou uma visão prática das questões envolvidas.



1.3. Consulta à Polícia Federal

A Polícia Federal possui um Serviço de Recuperação de Ativos. Esta unidade está inserida na estrutura organizacional da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD) da Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros (CGRC) da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção (DICOR) – DRLD/CGRC/DICOR/PF, que possui o seguinte organograma:





Como atribuições, cabe ao Serviço de Recuperação de Ativos:

- I - planejar, orientar, coordenar, avaliar, apoiar, supervisionar e promover, em nível central e descentralizado, a execução das atividades relacionadas à identificação, localização, representação por medidas assecuratórias, apreensão e destinação de bens e valores oriundos de ilícitos, tanto no Brasil quanto no exterior;
- II - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das operações policiais integradas com outras unidades centrais e descentralizadas, ou junto a outros órgãos governamentais, a fim de controlar a alocação e o uso dos recursos necessários;
- III - articular-se, por meio da Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros, com as outras coordenações-gerais para fins das competências dos incisos I a II deste artigo, quando as atividades de investigação competirem àquelas áreas;
- IV - propor normas e diretrizes específicas, correlatas à sua área de atuação, tendo em vista a padronização de procedimentos e a otimização do desempenho das unidades sob sua supervisão, em nível central e descentralizado;
- V - organizar, atualizar e divulgar a legislação e a jurisprudência correlatas às matérias de sua competência, com vistas à uniformização na classificação de delitos, quando for o caso;
- VI - realizar, junto às diretorias, coordenações-gerais e coordenações, estudos de viabilidade para elaboração de convênios e instrumentos correlatos, tendo em vista a operacionalização de ações policiais e administrativas; e
- VII - promover o intercâmbio de informações junto a outras unidades, centrais e descentralizadas, e a outros órgãos, nacionais e internacionais, relacionadas às matérias de sua atribuição.

No cumprimento dessa missão, o Serviço de Recuperação de Ativos possui dois objetivos estratégicos principais, que se desdobram em ações:



Objetivos Estratégicos:

- Desenvolver a cultura de gestão estratégica, por meio do impulsionamento da gestão de processos e projetos; e
- Fortalecer o enfrentamento da criminalidade, por meio da descapitalização de organizações criminosas e aprimoramento de mecanismos de análises.

Ações Estratégicas

- Aperfeiçoar a gestão de ativos provenientes da atuação de persecução penal em casos de prática e financiamento de crimes e promover a sua destinação;
- Qualificar o combate à lavagem de dinheiro, com a implementação de ações de prevenção e repressão; e
- Aperfeiçoar as atividades de segurança pública e defesa social por meio da melhoria da capacitação e da valorização dos profissionais, do ensino e da pesquisa em temas finalísticos e correlatos.

No desenvolvimento dessas ações para a cultura de gestão, o Serviço de Recuperação de Ativos:

- a) elaborou proposta de normativo para alterar o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 e a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;
- b) criou aplicativo de representações de medidas assecuratórias; e
- c) padronizou, em painéis de Business Intelligence, a gestão dos bens apreendidos, em sinergia com a SENAD/MJSP.

Nas ações de fortalecimento do enfrentamento da criminalidade, o Serviço de Recuperação de Ativos planejou o I Curso de Recuperação de Ativos no âmbito da Polícia Federal, a ser ministrado em novembro de 2023, em Roraima, ocasião em que será consolidado o Manual de Recuperação de Ativos. Além da capacitação, está em fase final de criação no sistema de Polícia Judiciária um Registro Especial próprio para a Recuperação de Ativos, que contará com o Sistema de Investigação Fiscal e Patrimonial – SINFI, que permitirá a consolidação e confronto dos ativos para fins de apreensão ou confisco alargado.



1.4 Elaboração do Modelo

A proposta de modelos de Unidade de Recuperação de Ativos foi desenvolvida de forma colaborativa, com todos os membros do grupo contribuindo com suas ideias e conhecimentos específicos. Isso garantiu que a proposta fosse abrangente e bem fundamentada.

Também foram consideradas as experiências dos Estados que já possuem tais unidades, assim como da Polícia Federal e experiências internacionais, como a de Portugal. No decorrer das atividades desta Ação, identificou-se ser medida oportuna e relevante a apresentação, como sugestão, de modelo normativo para auxiliar as polícias judiciárias na criação de suas respectivas Unidade de Recuperação de Ativos.

1.5 Consolidação Final:

Após a conclusão da pesquisa, análise e discussões, foram consolidadas todas as informações e recomendações em um documento final, que serviu como base para a proposta de modelo de Unidade de Recuperação de Ativos e de modelo normativo.

Essa metodologia proporcionou uma abordagem completa e embasada para a criação da proposta de normativo, garantindo que ela refletisse as melhores práticas, as necessidades das Polícias Judiciárias e estivesse em conformidade com as regulamentações aplicáveis.

A proposta do Modelo da Unidade de Recuperação de Ativos a ser adotada pelos Estados e Distrito Federal está inserida logo abaixo e no Modelo Normativo do ANEXO I deste documento.

É fundamental destacar a relevância e qualidade do trabalho desenvolvido pelos membros do Grupo de Trabalho, em especial pelos convidados ao longo do período de atividade.

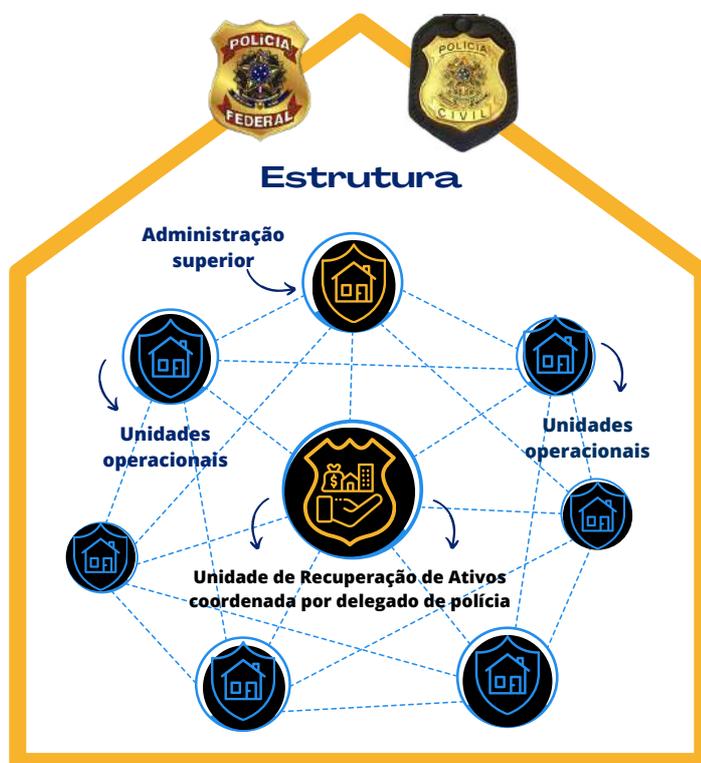


Resultados e produtos concluídos



Proposta de Modelo da Unidade de Recuperação de Ativos e de modelo normativo

A unidade de Recuperação de Ativos em Procedimentos Criminais criada dentro da estrutura das Polícias Cíveis e da Polícia Federal.



Possíveis desdobramentos

Políticas de indução para os Estados e o Distrito Federal implementarem Unidades de Recuperação de Ativos no âmbito de suas polícias cíveis.



AÇÃO 2

Rede de Recuperação de Ativos

- Definir estrutura organizacional, competências, forma de institucionalização, dentre outros



Responsáveis: SENAJUS

Unidades envolvidas: SENAJUS, SENASP, SENAD, PF E ÓRGÃOS CONVIDADOS

Atividades desenvolvidas

Inicialmente, cumpre destacar que a Ação 2 guarda relação direta com a Ação 1, que discutiu a definição de modelo para implementação de Unidade de Recuperação de Ativos nas Polícias Cíveis e Federal.

O Grupo de Trabalho realizou reuniões conjuntas nas seguintes datas (processo SEI 08099.005914/2023-21):



- 16/05/2023 – reunião entre SENAJUS, SENASP, SENAD e PF para promover a instituição do Grupo de Trabalho sobre Recuperação de Ativos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 05/06/2023 – discussão do Cronograma de atividades que serão desenvolvidas no Encontro Técnico de Recuperação de Ativos.
- 13/06/2023 – publicação da Portaria MJSP nº 400, que efetivamente instituiu o grupo de trabalho para “estudar, avaliar e apresentar proposta de Política Nacional de Recuperação de Ativos, com a indicação de diretrizes na matéria, a criação de uma rede integrada de órgãos de persecução penal e de estrutura voltada ao tema e alinhada ao Programa Nacional de Enfrentamento das Organizações Criminosas.”
- 13 a 15 de junho de 2023 – Encontro Técnico de Recuperação de Ativos – compartilhar experiências e colher subsídios para a criação da Rede de Recuperação de Ativos.
- 07/08/2023 – Ação 1 – foco na definição de modelos para implementação da Unidade de Gestão e Recuperação de Ativos nas Polícia Civil e Federal.
- 08/08/2023 – Proposta da Rede de Recuperação de Ativos
- 11/08/2023 – Ação 1 – foco na definição de modelos para implementação da Unidade de Gestão e Recuperação de Ativos nas Polícia Civil e Federal.
- 23/08/2023 – Ação 1 – foco na definição de modelos para implementação da Unidade de Gestão e Recuperação de Ativos nas Polícia Civil e Federal.

Juntamente com as discussões acerca dos modelos para implementação da Unidade de Recuperação de Ativos nas Polícia Civil e Federal, foi também realizada a definição acerca da estrutura organizacional e da forma de institucionalização de uma Rede Nacional de Recuperação de Ativos.

A criação de unidades específicas é fundamental, mas não alcança seu potencial se cada unidade atuar de maneira isolada. Somente a atuação coordenada dos órgãos pode aumentar sua efetividade, como demonstram iniciativas como a Rede-Lab. Nesse sentido, a idealização de unidades específicas para lidar com o tema da recuperação de ativos não poderia vir desacompanhada da proposta de sua atuação em rede.



Resultados e produtos concluídos

Os debates realizados resultaram na elaboração de dois instrumentos normativos, um para definir a estrutura operativa da Rede e outro para tratar das questões relacionadas à definição de políticas públicas, que necessariamente envolvem outros órgãos públicos. São eles:

- **Minuta de Portaria do MJSP**, a fim de instituir a Rede Nacional de Recuperação de Ativos – RECUPERA e definir aspectos basilares como: integrantes, princípios, competências e forma de vinculação das unidades especializadas em recuperação de ativos das Polícias Cíveis e Federal com a Rede;
- **Minuta de Decreto Presidencial**, a fim de instituir o Conselho Nacional de Políticas sobre Recuperação de Ativos – CONARA, com competência para discutir e aprovar o Plano Nacional de Políticas sobre Recuperação de Ativos, receber as demandas da Rede (RECUPERA) e articular com outros órgãos públicos nesta temática (inclusive com os Comitês Interinstitucionais de Recuperação de Ativos dos Estados).

A ideia central consiste em fomentar a implementação de unidades especializadas na temática de recuperação de ativos nas Polícias Cíveis e Federal, preocupando-se não somente com o desenvolvimento de práticas de investigação patrimonial, mas também com a administração de ativos. Os possíveis modelos destas unidades estão sendo estruturados na Ação 1, mas, fundamentalmente, tais unidades representarão a caixa de ressonância das Políticas sobre Recuperação de Ativos, servindo não apenas como ponto de contato com o MJSP nesta temática, mas também como indutor de aprimoramentos no âmbito de cada um dos órgãos no que se refere à internalização de boas práticas relacionadas a todas as etapas da recuperação de ativos, difusão de capacitações e metodologias de trabalho, trocas de informações, incentivo à descapitalização das organizações criminosas etc.



Possíveis desdobramentos



Publicação do Decreto e da Portaria



Esforço para adesão das Polícias Cíveis e Federal à Rede



Esforço para adesão de órgãos parceiros à Rede



Construção e aprovação do Plano Nacional de Políticas sobre Recuperação de Ativos



AÇÃO 3

Adequar o Decreto nº 11.348/2023

Rege as alienações de ativos pela SENAD, para permitir a sua atuação em casos de infrações penais que gerem perdimento de ativos para todos os entes federados.



Responsáveis: SENAD

Unidades envolvidas: SENAD



Atividades desenvolvidas

Inicialmente, é válido ressaltar que o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP busca incentivar unidades de recuperação de ativos nas polícias judiciárias para, dentre outras finalidades, ampliar a recuperação de ativos que possam ser reinvestidos em políticas públicas que colaborem na prevenção e repressão ao crime organizado, em um ciclo virtuoso de fortalecimento da segurança e de suas forças.

A alienação é etapa importante da recuperação de ativos. Contudo, nem todos os Estados, atualmente, conseguem executar esta etapa de forma satisfatória, haja vista os problemas amplamente conhecidos, como falta de pessoal, estrutura e meios de alienação.

Aliado a isso, o MJSP fortaleceu a Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos – Senad como uma estrutura de alienação de ativos apreendidos ou perdidos em favor da União, motivo pelo qual se tornou a referência de gestão de ativos de todo território brasileiro.

Nesta ação 03 foi estudada a possibilidade de ampliação do uso desta estrutura para auxílio nas atividades de recuperação de ativos realizadas pelos Estados e Distrito Federal.



Resultados e produtos concluídos

Com o intuito de colaborar com os estados e incentivar a ampliação da recuperação de ativos em todo território nacional, a Senad então apresenta minuta de alteração do Decreto nº 11.348/2023 visando oportunizar a atuação desta Secretaria nos crimes com perdimento para os estados, que passaria a ter a seguinte redação:

DECRETO Nº , DE DE DE

Altera o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

I -

.....

b) ações de gestão de ativos sujeitos a perdimento em favor da União, em decorrência de prática e financiamento de crimes, nos termos do art. 21 deste Decreto;

.....

VII - executar ações relativas à gestão de ativos objeto de apreensão e perdimento, em favor da União, oriundos da prática de crimes, até o trânsito em julgado da sentença condenatória;

.....

X - decidir quanto à destinação dos bens apreendidos e não leiloados, cujo perdimento seja decretado em favor da União, em razão da prática de crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, observado o disposto nos art. 4º e art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

.....

XII -

XIII -; e



XIV - promover, em apoio ao Poder Judiciário, a alienação de bens sujeitos a perdimento em favor dos Estados ou do Distrito Federal, antes ou após o trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante a celebração de acordos, convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades dos Estados ou do Distrito Federal.” (NR)

“Art. 21.

VIII - recuperar, gerir e destinar ativos especiais, observado o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo;

IX - promover ações de apoio ao Poder Judiciário, com vistas a permitir a gestão e a alienação de empresas e de ativos empresariais perdidos ou sujeitos a perdimento em favor da União, em razão da prática de crime, até o trânsito em julgado da sentença condenatória;

X - monitorar o processo de gestão e a alienação de empresas e de ativos empresariais, previsto no inciso IX do caput deste artigo, para avaliação da execução dos instrumentos firmados pela Secretaria, em apoio ao Poder Judiciário;

XIV -;

XV -; e

XVI - alienar os ativos com perdimento decretado em favor dos Estados ou do Distrito Federal ou em caráter cautelar, por determinação do Poder Judiciário, e recolher os valores destinados à capitalização dos respectivos fundos, quando couber, mediante a celebração de acordos, convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades dos Estados ou do Distrito Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Possíveis desdobramentos

Considerando a ausência de descentralização da Senad em cada unidade federativa, haverá possibilidade de instrumentalização de convênios para que seja possível alienação de todos os ativos apreendidos ou perdidos em favor dos Estados ou do Distrito Federal.

AÇÃO 4



Padronização da nomenclatura de bens

Definir nomenclatura padronizada dos ativos para regulamentar a matéria e permitir comunicação nacional sobre o tema.



Responsáveis: SENAD

Unidades envolvidas: SENAD

Atividades desenvolvidas

O estudo técnico desenvolvido trata da padronização da nomenclatura de ativos, visando regulamentar a matéria e permitir a comunicação nacional sobre o tema. Para tanto, inicialmente, é necessário destacar que a recuperação de ativos oriundos de atividades criminosas é preocupação crescente no contexto global. A existência de diversas leis e instrumentos internacionais voltados para essa questão reflete a necessidade da multinacionalização de esforços no combate às organizações criminosas.

A recuperação de ativos desempenha um papel fundamental na desarticulação dessas redes criminosas, na privação de benefícios ilícitos aos infratores e na garantia de reparação dos danos causados. Nesse contexto, a análise das leis e instrumentos internacionais que tratam dessa questão é essencial para compreender os desafios e avanços na luta contra o crime transnacional e na promoção da integridade financeira global. Portanto, foi realizada análise com o objetivo de apreender as diferentes terminologias utilizadas para definir os ativos nesse contexto, visando à unificação dos termos no cenário nacional, em conformidade com os parâmetros internacionais.



A análise das leis e instrumentos internacionais relacionados à recuperação de ativos provenientes de atividades criminosas revela que o termo "ativos" é amplamente reconhecido e está em conformidade com a legislação nacional, no que diz respeito aos bens ilícitos. Essa constatação ressalta a importância de adotar uma terminologia globalizada, visando a assegurar a eficácia dos esforços de combate aos crimes capazes de gerar recursos em larga escala.

Desta forma, a Senad utiliza-se do termo "ativos" para abranger todas as categorias de bens, estando em consonância com a compreensão e as práticas nacionais e internacionais nesse campo. Ainda, visando manter a padronização de nomenclatura dos ativos apreendidos, a partir da implementação do Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP), a Senad passou a servir-se das categorias listadas no próximo tópico, que são utilizadas tanto pelo Sistema Nacional de Gestão de Bens – SNGB, do Conselho Nacional de Justiça, quanto pela Polícia Federal.

Por fim, recomenda-se a uniformização, no âmbito de todas as esferas de governo, das categorias utilizadas pelos atores envolvidos para referir-se a ativos apreendidos, uma vez que tal medida é passo importante no fortalecimento da cooperação nacional e internacional na recuperação de ativos e no combate aos crimes interestaduais e transnacionais.

Resultados e produtos concluídos

O modelo utilizado para classificação dos bens possui as seguintes categorias:





BEBIDAS



Bens Imóveis e direitos sobre bens móveis e imóveis



CÉDULAS/MOEDAS



Corpo humano e seus materiais biológicos



Dispositivos computacionais, de armazenamento, eletroeletrônicos e audiovisuais



Veículos e suas partes



DOCUMENTOS



DROGAS



Joias e relojoaria, pedras e metais preciosos e semipreciosos



Máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e similares



Objetos de arte, de coleção e antiguidades



Produtos Vegetais (com exceção dos alimentos), fungos, algas e similares



VESTUÁRIO



Produtos Farmacêuticos



Produtos Minerais (com exceção de pedras, metais preciosos e semipreciosos)



Produtos Químicos

Possíveis desdobramentos



Possibilidade de adequação dos sistemas atuais com as nomenclaturas acima expostas.



AÇÃO 5

Definição de indicadores e incentivos

Revisar e criar normativos que regulamentem indicadores e incentivos, como transferência de recursos para as instituições que fomentem ações de enfrentamento ao crime organizado.



Responsáveis: SENASP

Unidades envolvidas: SENAJUS, PF, SENAD, CONVIDADOS



Atividades desenvolvidas

A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, instituída pela Lei 13.675, de 11 de junho de 2018 e regulamentada pelo Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, mencionou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social como instrumento essencial para sua operacionalização.

O fomento às ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção está expressamente disposto no inciso XVII do art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, instituída pela Lei 13.675, de 11 de junho de 2018.

O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social foi dividido em 05 (cinco) grupos temáticos, contemplando 13 (treze) metas e, para cumprimento delas, um conjunto de ações estratégicas.

Para o alcance das metas e objetivos traçados pelo PNSPDS, foram traçadas ações estratégicas, que, prioritariamente relacionadas ao tema do referido relatório, destacam-se a ação n. 5 seguinte:

Qualificar o combate à corrupção, à oferta de drogas ilícitas, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, com a implementação de ações de prevenção e repressão dos delitos dessas naturezas.



Assim, em 07.08.2023, o MJSP publicou a PORTARIA MJSP Nº 439, DE 4 DE AGOSTO DE 2023, que regulamenta as áreas temáticas e o rol de itens financiáveis, nos exercícios orçamentários de 2023 e 2024, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

As áreas temáticas delineadas na referida Portaria, para fins de recebimento dos recursos do FNSP, são:

I - redução de mortes violentas intencionais: oitenta por cento.

II - enfrentamento da violência contra a mulher: dez por cento; e

III - melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública: dez por cento.

Na temática relacionada à redução de mortes violentas, a Portaria previu, expressamente no inc. IX do art. 5º, o enfrentamento a organizações criminosas, em especial as relacionadas ao tráfico de drogas e à lavagem de dinheiro; conforme se vê a seguir:

Art. 5º As ações a serem desenvolvidas na área temática Redução de Mortes Violentas Intencionais compreendem o seguinte:

I - prevenção social e situacional da violência;

II - policiamento comunitário em áreas com elevada concentração de mortes violentas intencionais;

III - policiamento ostensivo e preventivo em áreas com elevada concentração de mortes violentas intencionais; IV - fortalecimento da capacidade de investigação de homicídios, em especial das Delegacias Especializadas;

V - fortalecimento da perícia criminal, nas áreas de cadeia de custódia, medicina legal, genética forense, local de crime, química, papiloscopia, informática e balística;

VI - fortalecimento das capacidades de atendimento pré-hospitalar e resgate;

VII- capacitação de servidores;

VIII - utilização de câmeras corporais por profissionais de segurança pública;

IX - enfrentamento a organizações criminosas, em especial as relacionadas ao tráfico de drogas e à lavagem de dinheiro;

X - redução da letalidade policial;

XI - fortalecimento de ações de investigação, apreensão e controle de armas de fogo e munições;

XII - desenvolvimento, aquisição ou aprimoramento de sistema de gestão de informações a ser integrado ao SINESP;

XIII - elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados; e

XIV - realização de pesquisas, diagnósticos e estudos.



Considerando a importância de incentivar a criação de uma Unidade de Recuperação de Ativos atrelada às Polícias Civis e à Polícia Federal, urge a necessidade de uma política específica de indução para o repasse de recursos aos estados e ao Distrito Federal visando a criação dessas unidades.

Nesse sentido, a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência DIOPI/SENASP tem buscado interlocução junto a Diretoria do Sistema de Segurança Único de Segurança Pública - DSUSP, bem como com a Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública - DGFNSP para viabilizar incentivos e repasse de recursos às unidades da Federação que adotarem o modelo dessas Unidades, podendo citar o OFÍCIO Nº 16/2023/ENFOC/DIOPI/SENASP/MJ (24850611).

Outrossim, a implementação de um incentivo específico para induzir repasses de recursos para os estados visando fomentar a gestão de recuperação de ativos é uma tarefa complexa que envolve uma série de desafios, incluindo questões legais, orçamentárias, políticas e de coordenação interinstitucional.

Nesse sentido, apesar das articulações em curso, concretizar essa iniciativa requer maiores estratégias e prioridade em âmbito político.

Resultados e produtos concluídos



PORTARIA MJSP Nº 439, DE 4 DE
AGOSTO DE 2023

Possíveis desdobramentos

Necessidade de continuidade das tratativas no âmbito do MJSP.



AÇÃO 6



Destinação de ativos

Identificação de normativos existentes acerca da recuperação de ativos



Responsáveis: SENAD

Unidades envolvidas: SENAD, SENAJUS

Atividades desenvolvidas

A recuperação de ativos desempenha um papel fundamental na desarticulação de redes criminosas, na privação de benefícios ilícitos aos infratores e na garantia de reparação dos danos causados. Nesse contexto, a análise das leis e instrumentos nacionais que tratam dessa questão é essencial para compreender os desafios e avanços na luta contra o crime transnacional e na promoção da integridade financeira global.

No âmbito dos Estados e do Distrito Federal foi identificado um arcabouço legislativo sobre recuperação de ativos, notadamente a respeito da regulamentação do artigo 7º da Lei 9.613/98 e também da atuação dos CIRAs (Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos).

Os CIRAs podem ser entendidos como grupos de trabalho existentes nos Estados e Distrito Federal, formados por representantes de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário locais, que atuam de forma integrada com objetivo de propor medidas técnicas, legais e administrativas, visando à recuperação de ativos, além da promoção e desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas. Merece destaque a predominância de atuação em crimes ou procedimentos administrativos fiscais.



A Rede Nacional de Recuperação de Ativos – RECUPERA terá necessária ligação com a atuação destes grupos de trabalho multi-institucionais locais.

A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos em pesquisa realizada pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI, na constatação de legislações distrital e estaduais e órgãos competentes para a gestão e recuperação de bens oriundos de atividades ilícitas no âmbito dos entes federados, e em pesquisa realizada pela SENAD nos sites das Assembleias Legislativas e Secretarias de Justiça e de Segurança Pública de cada Unidade Federativa.

✓ Resultados e produtos concluídos



ACRE

E-mail/
Secretaria
24860427

Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723) **Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98**

Não consultado pelo DRCI.

Pesquisa realizada pela SENAD

LEI Nº 4.059, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado do Acre – CIRA, e dá outras providências.

DECRETO Nº 8.820, DE 13 DE ABRIL DE 2018 -

Institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA.

Art. 6º Em razão da especificidade da matéria tratada, das deliberações do comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade, será constituído grupo operacional, coordenado pelo Secretário-Geral, cujos representantes serão indicados pelos órgãos e instituições as quais os membros representam. Parágrafo único. Compete ao Grupo Operacional o desenvolvimento de ações que visem à realização dos seguintes objetivos, conforme definição veiculada em decisão do presidente do Comitê:

IV – recuperação de bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações diversas, judiciais e administrativas, que visem à garantia cautelar do resguardo patrimonial;



ALAGOAS

**E-mail/
Secretaria
24859570**

- ✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)**
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

Não informado

- ✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 541 de 2017 (24958988) - Em tramitação.

PL que institui o CIRA (CTRA).

Não há nenhuma outra norma na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas que trata sobre o assunto.



AMAZONAS

**E-mail/
Secretaria
24854491**

- ✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)**
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

Não informado

- ✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

DECRETO N.º 37.787, DE 11 DE ABRIL DE 2017 (24953091) - Cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA e dá outras providências.

Art. 4º Compete ao CIRA propor medidas técnicas, legais, administrativas e judiciais que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais, e que visem à defesa da ordem tributária e econômica e à recuperação de ativos decorrentes de ilícitos penais, fiscais e administrativos, observados os seguintes objetivos:

I - recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daquelas que visem a acautelar o patrimônio público;



AMAPÁ

**E-mail/
Secretaria
24854912**

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98**

Não consultado pelo DRCI

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

Conforme OFÍCIO Nº 330101.0076.1596.0232/2023 SECRETÁRIO - SEJUSP (24964243):

"Insta ressaltar que está em vigência o Decreto Estadual n. 4064/2019, que regulamenta a destinação de bens oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para a Polícia Civil, bem como a Lei Estadual nº. 0187 (alterada pela Lei n. 1053/06), de 15 de dezembro de 1994, que cria o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, com a finalidade de prover recursos para Reequipamento material da Polícia Civil do Amapá"



BAHIA

**E-mail/
Secretaria
24854198**

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98**

O projeto de Lei sobre o tema já se encontra na Casa Civil do Governo do Estado da Bahia, aguardando o devido curso do processo legislativo.

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

DECRETO Nº 13.843 DE 29 DE MARÇO DE 2012 (24953198) - Cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA.

Art. 1º - Fica criado o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA, com a finalidade de propor medidas para o aprimoramento das ações e busca da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram.

Art. 4º - Incumbe ao CIRA: I - propor medidas técnicas, legais e administrativas, visando à recuperação de ativos decorrentes de ilícitos penais, fiscais e administrativos;



CEARÁ

**E-mail/
Secretaria
24853265**

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)**
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 191/2019 - Altera a Lei Complementar nº 47, de 16 de julho de 2004, e cria o fundo de segurança pública e defesa social do estado do Ceará.

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

LEI Nº 17.354, 16.12.2020 (24959563) - Dispõe sobre o devedor contumaz do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), estabelece medidas de fortalecimento da cobrança de créditos tributários nas condições que indica.

Art. 4.º O Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA), instituído pelo Ato Normativo Conjunto PGE n.º 01, de 11 de março de 2019, relativamente aos contribuintes enquadrados nas disposições desta Lei, poderá adotar as seguintes medidas:

III - apuração de indícios que apontem para a prática de crimes contra a Ordem Tributária, de que trata a Lei Federal n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e de lavagem de dinheiro, previsto na Lei Federal n.º 9.613, de 3 de março de 1998, promovendo ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos, bem como na consequente recuperação de bens e direitos, com vistas ao acautelamento e ao ressarcimento do patrimônio público.



DISTRITO FEDERAL E-mail/ Secretaria
24847223 e
24853097

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)**
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

LEI COMPLEMENTAR Nº 751, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 - Cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF e dá outras providências.

DECRETO Nº 39.872, DE 07 DE JUNHO DE 2019 - Regulamenta a destinação de bens oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para a Polícia Civil do Distrito Federal.

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

DECRETO Nº 39.505, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018 (24955131) - Cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Distrito Federal (CIRA/DF) e dá outras providências

Art. 6º São competências do Conselho Gestor do CIRA/DF:

I – promover a repressão aos crimes contra a ordem tributária, a ordem econômica, a administração pública, a economia popular e de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, com especial enfoque para a recuperação de ativos;



ESPÍRITO SANTO E-mail/ Secretaria
24847505 e
24854545

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)**
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

Não informado.



✓ Pesquisa realizada pela SENAD

LEI Nº 11.756, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 (24945746) - Dispõe sobre a destinação de bens oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para a Polícia Civil e para o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESP, e dá outras providências.

Conforme informado em Despacho (24945751), o setor responsável por gerir e destinar os e destinar os bens encontra-se em fase de implantação

LEI Nº 10.548, DE 28 DE JUNHO DE 2016 (24953292) -

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA, com a finalidade de sugerir ou adotar, pelos órgãos e instituições públicas que o integram, medidas judiciais e administrativas para o aprimoramento das ações e busca da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

Art. 4º Compete ao CIRA sugerir ou adotar, pelos órgãos e instituições públicas que o integram: I - medidas técnicas, legais e administrativas, visando à recuperação de ativos decorrentes de ilícitos penais, fiscais e administrativos; II - a promoção e o incentivo à prevenção e à repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com enfoque especial na recuperação de ativos;



GOIÁS

**E-mail/ Secretaria
24853647**

✓ Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723) Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

Não consultado pelo DRCI.

✓ Pesquisa realizada pela SENAD

LEI Nº 19.878 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 (24953319) - Cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado de Goiás -CIRA-GO- e dá outras providências

Art. 2º Compete ao CIRA-GO propor medidas técnicas, legais, administrativas e judiciais que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais e devedores contumazes, visando à defesa da ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

- III - promover e incentivar a repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos;
- IV - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens, praticados individualmente ou por organizações criminosas;



✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)**
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

Não informado.

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

LEI Nº 11.033, DE 28 DE MAIO DE 2019 (24951632) - Institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos e Defesa da Ordem Tributária do Estado do Maranhão - CIRA.

Art. 6º - Compete aos grupos operacionais, previstos no art. 1º desta Lei, o desenvolvimento de ações que visem à realização dos seguintes objetivos:

I - identificação e representação às autoridades competentes para apuração dos crimes contra a ordem tributária, de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens;

IV - recuperação de bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de medidas diversas, judiciais e administrativas, que visem à garantia cautelar do resguardo patrimonial;



**MATO
GROSSO**

**E-mail/ Secretaria
24856083**

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)**
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

Não informado.

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

DECRETO Nº 28, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015 (24953557) - Cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA e dá outras providências.

Art. 4º. Compete ao CIRA-MT propor medidas técnicas, legais, administrativas e judiciais que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais, e que visem à defesa da ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

III - promover e incentivar a repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos;

IV - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens;



**MATO
GROSSO
DO SUL**

**E-mail/ Secretaria
24847412**

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)**
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

DECRETO Nº 15.544, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 - Regulamenta a destinação de bens oriundos de ilícitos penais relacionados a crimes de lavagem de capital para órgãos da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul.



✓ Pesquisa realizada pela SENAD

DECRETO Nº 12.218, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006 - Aprova a estrutura básica e dispõe sobre competência e composição dos cargos da Diretoria-Geral da Polícia Civil e dá outras providências.

Art. 139-A. Ao DRACCO, diretamente subordinado à Delegacia-Geral da Polícia Civil, compete:

XVI - gerir os aspectos tecnológicos e as bases de dados pertinentes às investigações relativas à competência do Departamento, concentrando o recebimento e a análise dos relatórios oriundos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e, ainda, de outros órgãos que promovam identificação de atividade suspeita de lavagem de dinheiro, e gerenciar a política de recuperação de ativos da Polícia Civil;

Art. 139-G. Ao Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB/LD), diretamente subordinado ao DRACCO, compete:

XI - interagir com os órgãos de execução federais, estaduais e municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para efetivar a recuperação de ativos ilícitamente desviados do erário público;

Art. 139-J. À Delegacia Especializada de Combate ao Crime Organizado, diretamente subordinada ao DRACCO, com circunscrição em todo o Estado, compete:

VI - recuperar ativos de origem ilícitas ou derivados de atividades ilícitas, por meio de representação de medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou do acusado ou existentes em nome de interpostas pessoas que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 1998, ou das infrações penais antecedentes;

Resposta ao E-mail 24892060



**MINAS
GERAIS**

**E-mail/ Secretaria
24849988 e
24850009**

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)**
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

LEI Nº 23.560, DE 13 DE JANEIRO DE 2020 –

Dispõe sobre a destinação para os órgãos de segurança pública do Estado de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais de que trata a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e dá outras providências.

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

DECRETO nº 44525, de 21 DE MAIO DE 2007 (24953491) – Cria o Comitê Institucional de Recuperação de Ativos – CIRA – e dá outras providências.

Art. 3º – Compete ao CIRA propor medidas técnicas, legais e administrativas de recuperação de ativos, especialmente em casos de ilícitos fiscais, observadas as seguintes diretrizes:

I – prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária e lavagem de dinheiro, com enfoque especial na recuperação de ativos;

V – discussão de questões estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição.



PARÁ

**E-mail/ Secretaria
24859473 e
24859473**

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)**
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

LEI Nº 9.014, DE 29 DE JANEIRO DE 2020 –

Regulamenta a destinação de bens, valores e direitos oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para órgãos da Polícia Civil.



✓ Pesquisa realizada pela SENAD

DECRETO Nº 1.954, DE 4 DE JANEIRO DE 2018 (24953617) - Institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado do Pará (CIRA/PA) e dá outras providências.

Art. 4º Cabe ao CIRA/PA desempenhar a atribuição de que trata o art. 1º deste Decreto, observados os seguintes objetivos:

I - recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daquelas que visem acautelar o patrimônio público;

II - apurar e reprimir os crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos, promovendo ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;



PARAÍBA

**E-mail/ Secretaria
24870044**

✓ Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723) Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

Não consultado pelo DRCI.

✓ Pesquisa realizada pela SENAD

LEI Nº 11.197 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018 (24953804) - Cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 3º Compete ao CIRA:

I - propor medidas técnicas, legais e administrativas, visando à recuperação de ativos suprimidos ou reduzidos em decorrência de ilícitos tributários, administrativos e penais;

II - promover e incentivar a prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e demais crimes conexos, com enfoque na recuperação de ativos;



PERNAMBUCO

**E-mail/
Secretaria
24859913**

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)**
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

LEI Nº 11.928 DE 2 DE JANEIRO DE 2001 – Dispõe sobre a criação do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil de Pernambuco – FUNREPOL, institui a Coordenação dos Procedimentos Policiais – COORDPPOL e dá outras providências.

DECRETO Nº 52.872, DE 19 DE MAIO DE 2022 – Altera o Decreto nº 23.064, de 1º de março de 2001, que regulamenta o Fundo de Reequipamento da Polícia Civil de Pernambuco – FUNREPOL, instituído pela Lei nº 11.928, de 2 de janeiro de 2001.

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

LEI Nº 16.628, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019 (24959912) – Institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA

Art. 2º Compete ao CIRA, pelos órgãos e instituições que o integram, nos limites das respectivas atribuições e competências, propor medidas técnicas, legais, administrativas e judiciais que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais e devedores contumazes, visando à defesa da ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

III – promover e incentivar a repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos;



PIAUI

E-mail/ Secretaria
24849324 e
24854808

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)**
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

LEI Nº 7.340, DE 17 DE JANEIRO DE 2020 - Cria o Fundo Especial de Segurança Pública - FESP

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

Não foi constatada nenhuma legislação referente ao tema.

Resposta obtida por meio do SEI PI (24948108)"(...) informo que não há legislação ou normativa interna que regulamente a gestão de ativos provenientes de crimes relacionados ao tráfico de drogas. A gestão dos bens que por ventura são cautelados pelo Judiciário fica a cargo do Departamento Estadual de Repressão ao Narcotráfico- DENARC."



PARANÁ

E-mail/ Secretaria
24859232 e
24859264

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)**
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

Decreto Estadual n º 3.045/2019.

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

Não foi constatada nenhuma outra legislação referente ao tema.



**RIO DE
JANEIRO**

**E-mail/ Secretaria
24860377 e
24867644**

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)**
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

Decreto Estadual nº 47.449/2021

Gabinete de Recuperação de Ativos, inserido dentro da estrutura do Departamento Geral de Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e à Lavagem de Dinheiro (DGCOR-LD)

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

DECRETO N.º 45.550 DE 25 DE JANEIRO DE 2016 (24953889) - Cria o comitê interinstitucional de recuperação de ativos do estado do rio de janeiro (CIRA-RJ), e dá outras providências

Art. 1º Fica criado o COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, com a finalidade de propor medidas judiciais, administrativas e, quando cabíveis, de ordem legislativa, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram, para o aprimoramento das ações e da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

Art. 4º Compete ao CIRA-RJ propor medidas técnicas, legais, administrativas, judiciais e, quando cabível, de ordem legislativa, que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais, e que visem à defesa da ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

I - recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daquelas que visem acautelar o patrimônio público;

III - promover e incentivar a repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos;



**RIO GRANDE
DO NORTE**

**E-mail/
Secretaria
24862996**

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98**

Não informado.

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

DECRETO Nº 25.000, DE 09 DE MARÇO DE 2015 (24952681) – Cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA), órgão colegiado vinculado ao Gabinete do Governador do Estado, e dá outras providências.

Art. 3º Compete ao Comitê Interadministrativo de Recuperação de Ativos (CIRA) propor, aos órgãos e agentes públicos incumbidos de desenvolver ações destinadas a possibilitar a recuperação de ativos, a adoção de normas legais, de procedimentos e de práticas administrativas, que se mostrem eficazes para:

I – prevenir e reprimir a prática dos crimes contra a ordem tributária, definidos como tais pelos arts. 1º, incisos I a V, e 2º, incisos I a V, da Lei Federal n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e contra a ocultação de bens, direitos ou valores, definidos pela Lei Federal n.º 9.613, de 3 de março de 1998, com a redação determinada pela Lei Federal n.º 12.683, de 2012;



RORAIMA

**E-mail/
Secretaria
24855606**

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98**

Não foi informado sobre legislação referente à recuperação de ativos.

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

Não foi constatada nenhuma legislação referente ao tema de gestão de ativos.



**RIO GRANDE
DO SUL**

**E-mail/
Secretaria
24855678**

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)**
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

Decreto Estadual nº. 53.332, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016 - Regulamenta a destinação de bens oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para órgãos da Polícia Civil.

Portaria nº 25/2018/GAB/CH/PC Art. 1º Instituir o Grupo Gestor de Recuperação de Ativos - GGRA, com atuação junto à Coordenadoria de Recuperação de Ativos da Divisão de Inteligência Financeira do Gabinete de Inteligência e Assuntos Estratégicos da Polícia Civil, observadas as regras estabelecidas nesta Portaria.

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

DECRETO Nº 54.191, DE 15 DE AGOSTO DE 2018 (24952874) - Cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado do Rio Grande do Sul - CIRA-RS.

Art. 6º Compete ao CIRA-RS propor medidas técnicas, administrativas, judiciais e, quando cabível, de ordem legislativa, que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais, e que visem à defesa da ordem econômica e tributária e à recuperação de ativos, observados os seguintes objetivos:

I - recuperar bens e direitos com vista ao acautelamento e ao ressarcimento do patrimônio público;

II - apurar e reprimir os crimes contra a ordem tributária e de lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos, promovendo ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;



RONDÔNIA

**E-mail/
Secretaria
24849403**

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98**

Não consultado pelo DRCI.

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

Não foi constatada nenhuma legislação referente ao tema de gestão de ativos.



**SANTA
CATARINA**

**E-mail/ Secretaria
24855177 e
24855210**

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98**

DECRETO Nº 1714, DE 28 DE AGOSTO DE 2018 -

Regulamenta a destinação de bens oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para órgãos da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Resolução n. 08/GAB/DGPC/PCSC, regulamenta a distribuição dos valores entre os órgãos da PCSC, além disso cria o GARAF - Grupo de Acompanhamento e Recuperação de Ativos.

O Setor de Recuperação de Ativos, está vinculado a Gerência de Planejamento e Avaliação - GEPLA.

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

ACT CIRA (24954026).



SERGIPE

**E-mail/
Secretaria
24854878**

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)**
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

LEI Nº. 8.515 DE 17 DE ABRIL 2019 – Regulamenta, no âmbito do Estado de Sergipe, a destinação dos bens oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para os órgãos que integram a Polícia Civil de Sergipe, conforme preceitua o §1º do art. 7º da Lei (Federal) nº 9.613, de 03 de março de 1998, e dá providências correlatas.

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

Não foi constatada nenhuma outra legislação referente ao tema de gestão de ativos.



SÃO PAULO

**E-mail/
Secretaria
24847292**

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)**
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98

Não foi informado sobre legislação referente à recuperação de ativos. Cada Delegacia de Polícia responsável pela investigação realiza os procedimentos próprios perante o Poder Judiciário.

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

Não foi constatada nenhuma legislação referente ao tema de gestão de ativos.



TOCANTINS

**E-mail/
Secretaria
24855013**

✓ **Pesquisa realizada pelo DRCI (24936723)
Regulamentação do Art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98**

Não consultado

✓ **Pesquisa realizada pela SENAD**

Não foi constatada nenhuma legislação referente ao tema de gestão de ativos.

"(...) não existem leis no âmbito do Estado do Tocantins que tratam sobre o tema."

Possíveis desdobramentos

Não se aplica.



AÇÃO 7

Criar repositório dedicado à recuperação de ativos

Normativos, modelos, manuais, links de sistemas, calendário de atividades



Responsáveis: SENAJUS

Unidades envolvidas: SENASP, SENAD, PF E ÓRGÃOS CONVIDADOS

Atividades desenvolvidas

O fomento à recuperação de ativos impõe disponibilizar conteúdo com informações, modelos, estudos, ferramentas, contatos, dentre outros, relacionados ao tema para os agentes públicos diretamente envolvidos na sua execução e, na sua vertente pública, produzir e disponibilizar informações sobre o tema à sociedade em geral.

Partindo dessa premissa, foram elaborados conteúdos para serem disponibilizados ao público em geral e outros aos agentes públicos que serão designados como representantes das suas respectivas instituições na Rede Nacional de Recuperação de Ativos – RECUPERA.

Os conteúdos públicos estão disponibilizados em sítio eletrônico (site) criado para a RECUPERA, hospedado no domínio www.gov.br, sob responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, cujo endereço eletrônico é <https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/recupera>.



A página inicial (*land page*) da RECUPERA será publicada em 28 de setembro de 2023, durante a apresentação deste Relatório Final, e inicialmente disponibilizará informações sobre as etapas da recuperação de ativos, a administração de ativos, manuais e modelos de caráter público, normas relacionadas ao tema, contatos das unidades dos órgãos e entidades nacionais que atuam no tema, informações sobre outras redes de recuperação de ativos e links de outras páginas consideradas de interesse (links úteis). Segue exemplo do layout que será publicado.



Além do site público, será disponibilizada área com acesso restrito aos agentes das unidades de recuperação de ativos dos órgãos que integrarão a RECUPERA. Neste ambiente serão disponibilizados manuais, modelos, ferramentas, vídeos, dentre outros dedicados à investigação e recuperação de ativos oriundos de infrações penais. O acesso a esta área será concedido mediante indicação formal dos órgãos que integrarão a Rede Nacional de Recuperação de Ativos.

Por fim, importa ressaltar, os órgãos que comporão a RECUPERA serão incentivados a desenvolver colaborativamente novos conteúdos e a sua atualização ficará a cargo da Coordenação da Rede, contando para isso com o apoio de todos os seus integrantes.



Resultados e produtos concluídos

Site público com área restrita dedicados à recuperação de ativos.



Possíveis desdobramentos

Necessidade de cooperação entre os integrantes da Rede para desenvolvimento de novos conteúdos e atualização dos já existentes.



AÇÃO 8

Definição do plano de ação anual da Rede de Recuperação de Ativos

Elaborar proposta de plano de ação anual da Rede de Recuperação de Ativos



Responsáveis: SENAJUS

Unidades envolvidas: SENASP, SENAD, PF E ÓRGÃOS CONVIDADOS

Atividades desenvolvidas

Conforme disposto na descrição das atividades da Ação 02, o Grupo de Trabalho sobre Recuperação de Ativos realizou diversas reuniões para discussão e estudos.

Inicialmente, a estrutura proposta pelas minutas de Portaria e de Decreto indicam que a Política Nacional sobre Recuperação de Ativos, em seu nível estratégico, será exercida por duas instâncias:

- a Rede Nacional de Recuperação de Ativos – RECUPERA, formada por Secretarias do MJSP, Polícia Federal e unidades de Recuperação de Ativos das Polícias Cíveis, com caráter operacional e de identificação de problemas, tipologias e melhores práticas;



- o Conselho Nacional de Políticas sobre Recuperação de Ativos – CONARA, formado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, pelos representantes qualificados dos mesmos integrantes da rede RECUPERA e representantes de outros órgãos parceiros.

O Conselho terá previsão de reunião ordinária semestral e terá, entre as suas atribuições a discussão e aprovação do Plano Nacional de Políticas Públicas sobre Recuperação de Ativos e o recebimento de demandas da rede RECUPERA.

Já a Rede RECUPERA, dentre outras atribuições, poderá constituir grupos de trabalho – GTs para o cumprimento de seus objetivos, que já começaram a ser executados, , ainda que informalmente, uma vez que a Rede já está em funcionamento.

Neste contexto, vislumbra-se a constituição de GTs para temáticas específicas. Estes Grupos de Trabalho serão formados por representantes voluntários dos órgãos que integram a rede RECUPERA. Espera-se que os GTs se debrucem sobre temas específicos e realizem reuniões virtuais para discussões e deliberações.

A dinâmica de trabalho deverá ser definida por cada um dos GTs, conforme a necessidade do trabalho que estiver sendo realizado, mas algumas diretrizes mínimas podem ser observadas:

- apresentação de um Plano de Trabalho para a Ação que esteja sendo desenvolvida;
- indicação das atividades que se pretende realizar, do cronograma das atividades, dos responsáveis por cada atividade e dos resultados esperados; e
- atuação sob o viés de produção de resultados concretos, que promovam o aprimoramento do sistema de recuperação de ativos com impacto para todas as unidades de Recuperação de Ativos das Polícias Cíveis e Federal.



Os temas de maior urgência identificados nas reuniões para início dos trabalhos dos GTs foram:

- capacitações;
- estatísticas e indicadores;
- regulamentação do artigo 7º da Lei 9.613/98 pelos Estados;
- aprimoramento da interação entre a SENAD/MJSP e os pontos focais nas Polícias Cíveis e Polícia Federal no que tange à gestão de bens apreendidos, bem como entre os pontos focais das PCs e PF e as unidades que realizam as atividades operacionais referentes às etapas da recuperação de ativos.

Na vertente das capacitações, as conclusões da Ação 10 do Grupo de Trabalho sobre Recuperação de Ativos (presente logo abaixo, neste mesmo Relatório) indicam alguns elementos norteadores das atividades a serem desenvolvidas pelo GT.

Para as estatísticas e indicadores, salienta-se que a minuta de Portaria de instituição da rede traz este item como uma das principais competências. Será necessário refletir sobre os tipos de informações e dados que melhor refletem a atividade de recuperação de ativos e a forma de obtenção destas informações e dados, desde a identificação de pontos de monitoramento nos procedimentos investigativos até a forma como os sistemas de cada Polícia Judiciária coleta estas informações e dados e gera relatórios gerenciais.

Para esta atividade, o GT poderá se balizar nas Ações da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA que trataram de forma mais abrangente sobre os pontos de monitoramento dos casos criminais, desde a fase de registro de ocorrência, passando pela investigação criminal e culminando com eventual ação penal. Cita-se como exemplo a Ação 05/2023.

Importante também mencionar que este ponto guarda relação direta com a Ação Estratégica número 05 do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS (instituído pelo Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021), que aborda, dentre outros temas, a questão da recuperação de ativos. O PNSPDS atual não apontou nenhum indicador e não possui nenhuma meta atrelada a este tema, de modo que os trabalhos deste GT específico poderão ainda fornecer insumo fundamental para que o PNSPDS seja mais assertivo no que se refere à atividade de recuperação dos ativos oriundos de crimes.



O artigo 7º da Lei de Lavagem de Dinheiro trata justamente da regulamentação por parte da União e dos Estados sobre a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido decretada. Este é um aspecto essencial ao sistema de recuperação de ativos e com potencial para reverter o uso destes bens, direitos e valores para as atividades estatais de enfrentamento do crime. Será preciso realizar o levantamento das regulamentações da União e dos Estados; estudar os formatos e o conteúdo das regulamentações, verificar qual regulamentação seria mais adequada (por critérios de segurança jurídica e resultados práticos decorrentes da norma), verificar se ainda há lacunas nesta legislação nos Estados e Distrito Federal; promover a harmonização entre as regulamentações a fim de facilitar a uniformização de procedimentos por parte das unidades da Rede RECUPERA.

Por fim, tendo em vista a gama de atividades desempenhadas pela SENAD/MJSP com foco na gestão de bens apreendidos e nas inúmeras possibilidades de auxílio às Polícias Cíveis e Federal, é de suma importância que a troca de informações e os procedimentos de trabalho sejam aprimorados, a fim de que as Polícias Judiciárias possam usufruir de todas as vantagens que este setor do Ministério da Justiça e Segurança Pública pode oferecer.

Levando-se em consideração as atribuições integradoras do MJSP e que a Rede RECUPERA contará com especialistas em cada um dos subtemas a serem trabalhados, chegou-se à conclusão de que o Plano Anual de Ações da própria Rede deve ser um instrumento construído coletivamente, a fim de que sejam priorizadas de fato aquelas iniciativas que proporcionarão maior impacto e abrangência de melhorias no curto prazo.

Quanto ao desenvolvimento das ações da Política Nacional de Recuperação de Ativos, este terá início com a efetiva instituição do CONARA.



Resultados e produtos concluídos

Em síntese, seguem abaixo os delineamentos gerais para a futura constituição dos Grupos de Trabalho para o Plano de Ações anual da Rede RECUPERA:



Indicação de participantes (voluntários) por parte dos órgãos que integram a Rede RECUPERA com vistas à constituição dos Grupos de Trabalho - GT



Construção coletiva da matriz de priorização de temas a serem trabalhados



Efetiva constituição de cada GTs



Definição do formato das reuniões e métodos seguros para a troca de informações e documentos



Elaboração dos Planos de Trabalho – atividades, cronograma, responsáveis, prazo, resultados esperados etc



Viés para implementação de aprimoramentos concretos que revelem impacto na melhoria das atividades das Polícias Judiciárias no que tange às etapas da recuperação de ativos



Subtemas sugeridos para os trabalhos iniciais:

- Capacitações (vide Ação 10 do presente Relatório);
- estatísticas e indicadores (vide Ação Estratégica nº 05 do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e também ação 05/2023 da ENCCLA);
- regulamentação do artigo 7º da Lei 9.613/98 pela União e pelos Estados;
- aprimoramento da interação entre a SENAD/MJSP e os pontos focais nas Polícias Cíveis e Polícia Federal no que tange à gestão de bens apreendidos, bem como entre os pontos focais das PCs e PF e as unidades que realizam as atividades operacionais referentes às etapas da recuperação de ativos.

Possíveis desdobramentos

Início dos trabalhos do CONARA para o desenvolvimento de uma Política Nacional de Recuperação de Ativos.



AÇÃO 9

Análise dos impactos financeiros do modelo de avaliação de guarda de veículos

Analisar o impacto financeiro de eventual mudança no modelo de guarda de veículos e propor melhorias e adequações aos problemas atuais.



Responsáveis: SENAD

Unidades envolvidas: SENAD

Atividades desenvolvidas

Inicialmente, é relevante mencionar que a SENAD/MJSP detém competência para: (a) nos casos de crimes de tráfico de drogas, gerir a destinação de e bens, direitos e valores perdidos ou sujeitos a perdimento em favor da União; e (b) nos demais tipos de crimes, alienar os bens sujeitos a perdimento em favor da União, em apoio ao Poder Judiciário.

Nesse sentido, um dos trabalhos centrais realizados pela SENAD é a alienação por meio de licitação, sendo o leilão a modalidade adotada tanto para bens móveis quanto para imóveis, independentemente do valor de avaliação, seja isoladamente ou em lotes.

Diante desse cenário, no ano de 2019, a Administração optou por adotar a forma de contratação de leiloeiros através de credenciamento. Assim, foram lançados os Editais de Credenciamento nº 01/2019, nº 01/2020, nº 02/2020 e nº 01/2021. Destes, apenas o Edital de Credenciamento nº 01/2021 encontra-se em vigor atualmente, sendo utilizado para a convocação de leiloeiros para as contratações necessárias.



Com a promulgação da nova Lei de Licitações nº 14.133, em 1º de abril de 2021, houve a substituição da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993), da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e a revogação do Regime Diferenciado de Contratações - RDC (Lei nº 12.462/11). Essa substituição abrangente implica que as disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2021 que não estejam em total conformidade com as novas normas da Lei nº 14.133/2021 perderam a validade a partir de 1º de abril de 2023. Portanto, após essa data, não é mais possível realizar contratações baseadas nas regras do edital mencionado, conforme justificado no Parecer Jurídico nº 01114/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU.

Ilustrando a situação, é importante mencionar que, desde o início das contratações em 2019, foram realizados mais de 1.000 (mil) leilões, alienando quase 18.000 (dezoito mil) ativos. No entanto, atualmente, ainda existem aproximadamente mais de 17.000 (dezessete mil) ativos que aguardam alienação, como apontado no painel "Bens em processo de alienação". Esses bens compõem um estoque que se deteriora devido às más condições de guarda e armazenamento, bem como ao tempo transcorrido entre a apreensão e a decisão judicial de alienação.

Embora o Edital de Credenciamento nº 01/2021 contenha as obrigações relacionadas ao recolhimento/remoção dos veículos para o pátio do leiloeiro, os leiloeiros têm enfrentado dificuldades nesse processo. Destacamos a previsão contida no subitem 9.11, que permite a dispensa de remoção dos veículos para o pátio do leiloeiro a critério dos responsáveis pelos pátios de armazenamento.

A principal reclamação dos leiloeiros está relacionada ao custo de recolhimento e remoção dos veículos para os pátios. Isso ocorre porque a comissão, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de arrematação dos veículos, frequentemente não é suficiente para cobrir os custos envolvidos nesse processo de remoção.

Por outro lado, a SENAD vem recebendo diversas reclamações das polícias nos estados. Isto porque, diante da previsão supracitada, há uma discordância entre os leiloeiros e as polícias apreensoras, onde uma parte dos veículos não são retirados dos pátios das polícias, que por sua vez pontuam sobre os problemas que surgem com esse acúmulo de veículos que estão em processo de alienação.



Tem-se, neste ponto, a necessidade de diferenciar os veículos que estão nos pátios das polícias, mas que não possuem decisão judicial de alienação antecipada através da estrutura da SENAD, uma vez que o poder judiciário pode alienar diretamente, e os que sequer possuem decisão judicial de alienação, haja vista que estes, infelizmente, não são abrangidos pela atuação da SENAD.

Para pensar numa solução para a dificuldade apresentada, nos veículos que possuem decisão judicial de alienação pela SENAD, seja antecipada ou definitiva, a Secretaria precisa abranger todos os fundos que são alimentados no seu processo de alienação de ativos. Assim, como os leiloeiros contratados atuam em todos os crimes em que a SENAD possui permissão de atuação, o contrato precisa abarcar todas as restrições legais impostas pelos fundos alimentados.

Isto porque, o Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, por exemplo, possui restrições legais de utilização dos seus recursos, de forma que por força de lei a SENAD teria impedimento de arcar com os custos da remoção desses veículos, nos termos do PARECER n. 00869/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, SEI n. 19510083, conforme determinado na destinação específica dos recursos do FUNAD no art. 5º da Lei 7.560/1986, nos casos de crime de tráfico de drogas ou conexos.

Como uma saída para o imbróglio, esta Secretaria buscou formular consulta à CONJUR/MJSP sobre a possibilidade de cobranças nos leilões realizados pela Senad de um valor de taxa para remoção dos veículos, além da comissão (5%) do leiloeiro. Assim, quem arcaria com a despesa seria o próprio arrematante, não havendo, portanto, descumprimento da utilização dos recursos do FUNAD.

Nesse sentido, apesar das articulações em curso, concretizar essa iniciativa requer a confecção de novo edital de credenciamento com a instrumentalização de novos contratos com leiloeiros, o que demandará mais tempo do que o exíguo prazo de 90 dias que esse Grupo de Trabalho teve para atuação.



Resultados e produtos concluídos

Formulação de consulta à CONJUR/MJSP, através do OFÍCIO Nº 1007/2023/DIAE/CACDA/CGA-DGA/DGA/SENAD/MJ, que ainda aguarda manifestação daquele órgão sobre a viabilidade da cobrança de valores referentes às remoções realizadas pelo leiloeiro para o seu pátio, a serem repassadas aos arrematantes, desde que existam previsões expressas no próximo edital de credenciamento.

Possíveis desdobramentos

Confecção de novo edital de credenciamento, alterando os futuros contratos que serão firmados com os novos leiloeiros contratados.



AÇÃO 10

Identificar capacitações relacionadas à investigação financeira e patrimonial oferecidos pelo Ministério da Justiça, para fins de padronização da informação



Responsáveis: SENAJUS

Unidades envolvidas: SENASP, SENAD, PF E ÓRGÃOS CONVIDADOS

Atividades desenvolvidas

Foram analisados cursos e materiais didáticos de capacitações oferecidas pela SENAJUS (por meio do PNLD e REDE-LAB), da SENASP (por meio da DIOPI) e da SENAD.

Observação: não foram aqui analisadas as capacitações e materiais didáticos oferecidos pela Polícia Federal aos seus integrantes. A Polícia Federal é um dos integrantes deste Grupo de Trabalho sobre recuperação de ativos e está, neste momento, realizando a reformulação de algumas de suas capacitações - inclusive, já levando em consideração discussões, estudos e conclusões deste GT.



Cadernos Didáticos – cursos oferecidos pela SENAD

- Caderno Didático “Captando – Capacitação em Política Nacional sobre Drogas – Módulo 3: Gestão de Ativos”. Ano 2020, 90 páginas. Este caderno didático aborda aspectos específicos das atividades desenvolvidas pela SENAD/MJSP na gestão de ativos, detalhando o relacionamento com cada um dos públicos: Polícias, Poder Judiciário e Leiloeiros.
- Caderno Didático “Investigação e análise patrimonial”. Ano 2020, 225 páginas. Este caderno didático aborda em detalhes aspectos doutrinários e jurisprudenciais sobre os procedimentos investigatórios patrimoniais. É conferida bastante ênfase aos crimes de tráfico de drogas e de organizações criminosas.

Para estes dois cadernos didáticos, verificamos as seguintes possibilidades de aprimoramentos:

- atualizações normativas;
- revisão e possível atualização dos links de acesso ao site do MJSP;
- revisão de citações e referências doutrinárias, normativas e jurisprudenciais;
- e
- readequação do foco para quaisquer figuras criminais que gerem resultado patrimonial.

Curso presencial elaborado pela DIOPI/SENASP:

O Curso presencial “Treinamento de Investigação Financeira e Patrimonial – PCMA” foi realizado entre 18 e 20 de julho de 2023 em São Luis/MA – DIOPI/SENASP. Este curso trouxe estudo de tipologias de lavagem de dinheiro e apresentação de casos práticos e ainda auxiliou na difusão das atividades dos Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (que integram a REDE-LAB) e em como estas unidades especializadas em análises de grandes massas de dados podem auxiliar as unidades investigativas das Polícias Cíveis e Federal.

Este curso focou nos aspectos operacionais relacionados à investigação criminal – com ênfase nas análises financeira e patrimonial. Não houve caderno didático entregue aos participantes, mas em contrapartida a flexibilidade do curso permitiu a discussão de casos práticos atuais.

A grade curricular foi bem estruturada e houve apoio dos LAB-LD para consecução deste curso.



Capacitações oferecidas pelo PNLD/DRCI/SENAJUS:

O PNLD - Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro é uma iniciativa de articulação institucional para capacitar agentes públicos de todo o Brasil e disseminar a cultura de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. O Programa integra e alcança órgãos de todos os Poderes e também de todas as esferas federativas. Desde sua concepção em 2004 até o final de 2022 já foram capacitados mais de 25 mil agentes públicos, nos 26 Estados e no Distrito Federal.

A gama de disciplinas oferecidas pelo PNLD é flexível e montada para cada um dos eventos de capacitação, de acordo com a necessidade dos órgãos parceiros em cada evento. Nas diversas edições presenciais e virtuais do PNLD houve disciplinas ligadas à recuperação de ativos, tais como a análise financeira e patrimonial.

Especificamente nas edições presenciais nos anos de 2019 e 2020 a gama de disciplinas do PNLD contou com uma disciplina específica para repassar as atividades de gestão de ativos apreendidos desenvolvida pela SENAD/MJSP:

- "Gestão de Ativos: Alienação de ativos apreendidos e a aplicação dos recursos em políticas públicas no combate ao tráfico de drogas." – Aulas presenciais ministradas por representante da SENAD.

Portanto, há possibilidade de serem incluídas disciplinas específicas para recuperação de ativos nas edições normais do PNLD.

Há também a possibilidade de realização do chamado "PNLD-avançado", para tratar temáticas específicas – apenas como exemplo, no primeiro semestre de 2023 foi realizado um evento dedicado à lavagem de dinheiro decorrente de crimes ambientais.

Vale destacar que será realizado um evento piloto de capacitação, nos moldes do PNLD-avançado, especificamente voltado à Recuperação de Ativos, a ser realizado de 03 a 05 de outubro, no Rio de Janeiro/RJ. Os resultados deste evento serão de suma importância para adequação das próximas edições.

Por fim, merece indicação que, no primeiro semestre de 2023, o PNLD iniciou uma aproximação com as escolas das Polícias Cíveis e Federal, dos Ministérios Públicos e da Magistratura sobre temas do combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Esta iniciativa poderá ser acrescida da futura análise sobre as disciplinas oferecidas na temática da recuperação de ativos por parte destas escolas públicas.



Capacitações oferecidas pela REDE-LAB/DRCI/SENAJUS:

A Rede-Lab - Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro consiste em uma rede de articulação institucional composta pelo conjunto dos Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Lab-LD) – unidades especializadas em análises de grandes massas de dados para uso em investigações criminais e outros procedimentos, com vistas ao combate à lavagem de dinheiro, à corrupção, ao crime organizado e a outros crimes relacionados. Estas unidades especializadas estão instaladas em variadas instituições públicas, em todos os Estados brasileiros e também no Distrito Federal.

Nos anos de 2022 e 2023 a Rede-Lab ofereceu as seguintes capacitações:

- Curso de Análise de RIF – Relatório de Inteligência Financeira (COAF);
- Curso de Análise de Vínculos;
- Curso de Uso do Indexador e Processador de Evidências Digitais; e
- Curso em parceria com a Polícia Federal – CIAF – Curso de Investigação e Análise Financeira.

É preciso considerar que o foco das capacitações da Rede-Lab está nas ferramentas tecnológicas e metodologias que possibilitem as análises de grandes massas de dados. Uma parte do que um Lab-LD realiza pode estar próximo de uma análise patrimonial que auxilie os procedimentos de recuperação de ativos, mas não se confunde necessariamente com estes procedimentos específicos.

Pontos importantes:

Analisando as possibilidades de capacitações oferecidas hoje pelo MJSP, percebe-se a necessidade de adequações para que possam bem atender a nova Política Nacional de Recuperação de Ativos.

Foi verificado que as principais etapas relacionadas à temática da recuperação de ativos (identificação, apreensão, administração, alienação e destinação) são abordadas em treinamentos e cursos específicos oferecidos pelo MJSP, todavia, a abordagem atual pode ser aprimorada e melhor adequada com vistas a um futuro Plano Nacional de Políticas sobre Recuperação de Ativos.





Em linhas gerais, as disciplinas devem estar interligadas, produzindo uma visão do contexto geral e da importância de se pensar a recuperação de ativos como uma das principais entregas de investigações criminais efetivas.

Pensar a investigação criminal sob o prisma da necessidade e da real possibilidade recuperação de ativos propicia uma investigação mais robusta e íntegra, com maior dedicação a cada uma das etapas de produção da prova e da cadeia de custódia dos elementos probatórios, produtos, proventos e proveitos oriundos das atividades criminosas.

Os materiais didáticos e cursos analisados abordaram algumas disciplinas que se relacionam aos temas da recuperação de ativos, todavia, elas aparentam estar isoladas, sem promover a necessária visão de conjunto sobre as etapas da recuperação de ativos.

Por faltar esta visão de conjunto e de contexto, perde-se a oportunidade de se pensar a recuperação de ativos como viés propulsor de investigações criminais mais efetivas, para todos os tipos de delitos que gerem efeitos patrimoniais, como medida de desarticular organizações criminosas, de inibir o incentivo à prática de crimes e auxiliar o ressarcimento ao Estado e às vítimas de crimes.

Resultados e produtos concluídos

Em linhas gerais, o mapeamento das capacitações e materiais didáticos oferecidos atualmente pelo MJSP indica que estes possuem alta qualidade, como atestam as pesquisas realizadas com os participantes destas capacitações, todavia também se percebe a necessidade de atualizações de foco, contexto e conteúdo, a fim de que tais materiais didáticos e cursos estejam plenamente alinhados com o futuro Plano Nacional de Políticas sobre Recuperação de Ativos e com a existência da Rede Nacional de Recuperação de Ativos – RECUPERA, que congregará as unidades das Polícias Cíveis e Federal nesta área.



Todas as etapas da recuperação de ativos devem estar representadas na trilha de capacitação para Recuperação de Ativos - identificação, apreensão, administração, alienação e destinação. Desta forma, devem ser abordados tanto aspectos teóricos e práticos das investigações, medidas assecuratórias e cooperação jurídica internacional, como também sobre a gestão de bens, na parte relacionada ao órgão policial e na parte em que a SENAD pode oferecer apoio.

Aos materiais e capacitações oferecidos pelo MJSP devem ser agregadas as capacitações e materiais didáticos produzidos pelas Escolas e Academias das Polícias Cíveis e Federal. Nesse sentido, a articulação já iniciada pelo PNLD/DRCI com algumas destas Escolas e Academias representa um início de aproximação que poderá trabalhar a harmonização das capacitações oferecidas nesta temática para as Polícias Judiciárias de todo o país.

Possíveis desdobramentos

Sugere-se a adequação das ementas e conteúdos das capacitações e materiais didáticos analisados. Para tanto, sugere-se, ainda, que esta atividade seja apresentada como uma proposta de Ação para o futuro Plano Nacional de Políticas Públicas sobre Recuperação de Ativos (vide Ação 08, lodo acima, neste mesmo Relatório).

O piloto de evento de capacitação do PNLD-avançado, especificamente voltado à Recuperação de Ativos, a ser realizado de 03 a 05 de outubro, no Rio de Janeiro/RJ, poderá balizar a necessidade de conteúdo e a demanda por este tipo de capacitação.

Os cursos devem abordar cada uma das etapas da Recuperação de Ativos, conforme definidas pelo Grupo de Trabalho (identificação, apreensão, administração, alienação e destinação, sem perder de vista a visão de conjunto destas etapas), e ainda:



- Foco no aprimoramento da investigação criminal e no enfrentamento da criminalidade:

Estimular as Polícias Judiciárias a adotarem um estilo de investigação criminal que leve em consideração a potencialidade da recuperação de ativos, principalmente como instrumento de descapitalização das Organizações Criminosas. Os cursos precisam abordar tanto os aspectos operacionais das investigações criminais e como aspectos administrativos relacionados à gestão dos bens apreendidos. Os destinatários do curso não serão apenas as unidades especializadas em Recuperação de Ativos, mas todos os setores policiais que de algum modo estejam relacionados à investigação criminal que possa resultar na possibilidade de recuperação de ativos e também setores ligados à gestão dos bens apreendidos (desde a gestão feita por meio de sistemas informatizados, como a gestão física dos bens (em pátios, depósitos etc)).

- Continuidade do projeto de integração entre PNLD e Escolas e Academias das Polícias Cíveis:

Continuar o mapeamento sobre capacitações e materiais didáticos já existentes nas Escolas e Academias das Polícias Cíveis, acrescentando a esta pesquisa os temas específicos da recuperação de ativos.

Propor que estas Escolas e Academias produzam materiais específicos sobre recuperação de ativos em seus cursos de formação e de aprimoramento profissional.

PNLD poderá auxiliar na definição de uma grade curricular mínima e na capacitação cruzada entre as Polícias.



AÇÃO 11



Definição do modelo e procedimentos padrão apreensão, armazenamento e custódia de criptoativos

Identificar modelos e procedimentos para apreensão, armazenamento e custódia de criptoativos.



Responsáveis: POLÍCIA FEDERAL, SENASP

Unidades envolvidas: SENAJUS, SENAD, CONVIDADOS

Atividades desenvolvidas

A Divisão de Repressão a Crimes Financeiros da Polícia Federal (DFIN/CGRC/DICOR/PF) elaborou proposta de modelo de custódia de ativos virtuais apreendidos em operações de polícia judiciária para implementação posterior à regulação da Lei nº 14.478/2022 pelo Banco Central do Brasil.

Pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, o Laboratório de Operações Cibernéticas (CIBERLAB) apresentou a metodologia desenvolvida e utilizada por ele nos trabalhos que assessora.



Modelo sugerido pela Polícia Federal

A proposta tem por objetivo apresentar um modelo ideal de custódia e procedimentos a serem adotados pelas equipes policiais que se deparam com a necessidade de apreender e custodiar, ainda que temporariamente, ativos virtuais em razão da deflagração de operações de polícia judiciária. A elaboração desse modelo de custódia partiu da reflexão do que pode ser um modelo adequado de custódia e liquidação desses bens diante da inovação legislativa trazida pela Lei n. 14.478/2022 – “Lei dos Ativos Virtuais”.

Com a publicação da Lei 14.478/2022, surge o marco regulatório dessa nova era de tecnologias digitais, o que possibilita a discussão sobre eventual terceirização da custódia desses ativos por empresas que passarão a ser juridicamente habilitadas e reconhecidas pelo ordenamento jurídico nacional.

Por conseguinte, em um momento anterior a atual promulgação legislativa, o caminho majoritariamente buscado pelas equipes era o de preservar as chaves privadas em “cold wallets”, em virtude da grande incerteza e insegurança ligada às *Exchanges*, a promulgação de lei federal, com previsão de regulamento com critérios objetivos de funcionamento dessas entidades, permite que se reflita sobre a utilização dessas pessoas jurídicas tanto para a fase de custódia, quanto para a fase de alienação.

A utilização das PSAV (Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais) evita que as equipes policiais fiquem pessoalmente vinculadas às chaves-transferência (*seeds*, *pins*, chaves privadas), conferindo maior segurança e eficiência ao processo de custódia de ativos virtuais.

São necessários alguns pontos de partida para a viabilidade e maior segurança do modelo sugerido:

- Aprovação da regulamentação do Banco Central do Brasil prevista na Lei 14.478/2022, que irá regulamentar de forma específica a atuação das Prestadoras de Serviço de Ativos Virtuais – PSAV(S).
- Credenciamento prévio de Prestadoras de Serviço de Ativos Virtuais PSAV(s) pelo Poder Judiciário.
- Criação de carteiras judiciais nas PSAV(s) por processo judicial.
- Liquidação dos ativos por meio de leilão promovido pelas PSAV(s).



- Possibilidade de leiloar os ativos virtuais em lotes.
- Recolhimento dos valores obtidos através do leilão em conta judicial designada.

Com o objetivo de sistematizar procedimentos de acordo com a prática operacional, sugere-se o desenvolvimento de três fases, a saber:

- Planejamento de custódia e cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão;
- Transferência dos ativos virtuais localizados e apreendidos para carteiras criadas pelas PSAV(s) e efetivo cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão; e
- Elaboração de Informações policiais de Análise e/ou laudos periciais contendo os *hash* das operações de transferência e comunicação ao juízo competente.

Modelo do Ciberlab/SENASP

O modelo desenvolvido e já utilizado pelo Ciberlab da SENASP orienta as autoridades policiais e suas equipes a executarem procedimentos investigativos envolvendo ativos virtuais e as respectivas custódias e alienações.

De forma resumida, o modelo orienta sobre:

- Representação/Requerimento para que seja solicitada abertura de conta em Exchange (Prestadoras de Serviço de Ativos Virtuais), no CNPJ da instituição que está realizando a investigação, por exemplo – Polícia Civil;
- Representação/Requerimento para que haja a conversão de ativos virtuais não custodiáveis pelos endereços controlados pela Polícia Civil em ativos cujas custódia e liquidação sejam possíveis (devendo toda a ação de conversão ser relatada em documento apartado);
- Representação/Requerimento para que, após autorização judicial, seja assinado o Termo de Atuação Cooperada para que a conta seja administrada por um Diretor estatutário da Exchange e sua movimentação dependa de ordem legal ou de decisão judicial; e



- Representação/Requerimento pela expedição de ofícios judiciais para bloqueio de contas e posterior sequestro de criptoativos e valores às empresas, cuja custódia das chaves privadas sejam eventualmente por elas administrada (Exchange ou empresa similar de custódia ou intermediação), bem como que essas instituições comuniquem sobre as pessoas investigadas que estavam com as contas ativas, quais as quantias bloqueadas (quantidade com a discriminação de cada ativo bloqueado) e os endereços de ativos virtuais que, porventura, foram utilizados para retirada desses ativos da conta do cliente, antes da solicitação de bloqueio.

Resultados e produtos concluídos

Disponibilização dos modelos de custódia de ativos virtuais apreendidos em operações de polícia judiciária.

Possíveis desdobramentos

Os modelos serão disponibilizados na área restrita do site RECUPERA aos representantes das Unidade de Recuperação de Ativos e atualizados tão logo o Banco Central do Brasil expeça a regulamentação dessa atividade.

3. OUTRAS INICIATIVAS DESENVOLVIDAS



Além das 11 Ações elaboradas por ocasião do Encontro Técnico, foram identificadas outras iniciativas sobre a temática da Recuperação de Ativos que já foram trabalhadas internamente pelos órgãos e pelos membros do GT, em decorrência da formação do próprio GT e do contato propiciado.

Essas ações, por meio do destaque do tema e dos trabalhos conjuntos, já puderam alcançar resultados, sendo descritas a seguir:

INICIATIVA 1

Levantamento de todas as Ações da ENCCLA que já trataram da temática da Recuperação de Ativos.

Órgão responsável: DRCI/SENAJUS
Órgãos envolvidos: DRCI/SENAJUS

1. Atividades desenvolvidas:

Pesquisa na base de dados do histórico de Ações da ENCCLA.

2. Resultados e produtos concluídos:

Planilha eletrônica indicando o número da Ação, o ano em que foi desenvolvida, o órgão coordenador e os órgãos participantes.
Difusão para todos os membros do Grupo de Trabalho e convidados.

3. Possíveis desdobramentos:

Difusão na área pública do site a ser criado pela Ação 07 (site "Recupera").

INICIATIVA 2

Encontro Nacional das Comissões
Permanentes de Avaliação e Alienação de
Bens

Órgão responsável: SENAD

Órgãos envolvidos: SENAD

1. Atividades desenvolvidas:

O Encontro Nacional tem por objetivo orientar as Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação destinadas à gestão de ativos apreendidos, capacitando-as de forma a auxiliar a SENAD no controle, localização e destinação de ativos apreendidos, sobretudo no processo de avaliação e alienação dos ativos nas unidades federativas em que o leilão for realizado.

2. Resultados e produtos concluídos:

Qualificação dos membros das Comissões, aprimorando a execução da gestão e alienação dos ativos apreendidos ou perdidos em favor da União nas unidades federativas.

3. Possíveis desdobramentos:

Diante da constante necessidade de aprimoramento, tem-se a intenção de tornar o encontro anual.

INICIATIVA 3

Interoperabilidade sistêmica para
processamento de dados

Órgão responsável: SENAD, PF

Órgãos envolvidos: SENAD, PF

1. Atividades desenvolvidas:

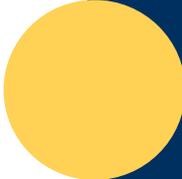
Integração entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos – SIGAP da Senad com o Business Intelligence – BI da Polícia Federal.

2. Resultados e produtos concluídos:

Fornecimento de base de dados da Senad sobre veículos apreendidos ou perdidos em favor da União para a Polícia Federal, aprimorando a apreensão de bens em todo território nacional.

3. Possíveis desdobramentos:

Disseminação do modelo de integração aos demais integrantes da Rede Nacional de Recuperação de Ativos – RECUPERA.



INICIATIVA 4

Atualização legislativa dos contratos dos leiloeiros

Órgão responsável: SENAD

Órgãos envolvidos: SENAD

1. Atividades desenvolvidas:

No ano de 2019, a Administração optou por adotar a forma de contratação de leiloeiros através de credenciamento. Assim, foram lançados os Editais de Credenciamento nº 01/2019, nº 01/2020, nº 02/2020 e nº 01/2021. Destes, apenas o Edital de Credenciamento nº 01/2021 encontra-se em vigor atualmente, sendo utilizado para a convocação de leiloeiros para as contratações necessárias.

Com a promulgação da nova Lei de Licitações nº 14.133, em 1º de abril de 2021, houve a substituição da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993), da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e a revogação do Regime Diferenciado de Contratações - RDC (Lei nº 12.462/11). Essa substituição abrangente implica que as disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2021, dos leiloeiros contratados pela SENAD, que não estejam em total conformidade com as novas normas da Lei nº 14.133/2021 perderam a validade a partir de 1º de abril de 2023.

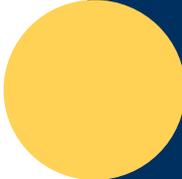
Desta forma, a SENAD está atualizando os contratos e os editais de credenciamento dos leiloeiros com base na nova lei de licitação.

2. Resultados e produtos concluídos:

Atualização dos Editais de Credenciamento de Leiloeiros e contratos firmados.

3. Possíveis desdobramentos:

Atualização do Manual de Avaliação e Alienação de Bens.



INICIATIVA 5

Articulação e Estudo para Gestão de Ativos Virtuais.

Órgão responsável: SENAD, SENAJUS

Órgãos envolvidos: SENAD, SENAJUS

1. Atividades desenvolvidas:

Em que pese a Ação II deste GT ter se debruçado sobre “definição do modelo e procedimentos padrão apreensão, armazenamento e custódia de criptoativos” as soluções encontradas até o momento ainda são temporárias, descentralizadas e ainda sem regulação nacional, gerando certo nível de insegurança jurídica e desafios enormes aos atores da justiça criminal diariamente.

A SENAD e a SENAJUS têm estudado a possibilidade de utilizar a estrutura da SENAD para a gestão e alienação dos ativos virtuais apreendidos em decorrência de investigações criminais, nos moldes do que já é realizado com outros tipos de ativos, guardadas as peculiaridades de cada um deles. A ideia consiste em apresentar uma solução para o Poder Judiciário e para as Polícias Cíveis e Federal, apresentando uma estrutura para as alienações, além de sugerir fluxos e padrões nacionais.

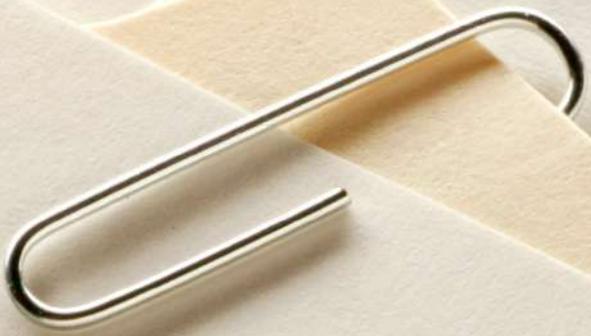
A definição final de uma estrutura nacional passa necessariamente, pela regulamentação da Lei 14.478/2022, atualmente em estágio de preparação pelo Banco Central do Brasil.

2. Resultados e produtos concluídos:

Articulação com órgãos estratégicos, como o Conselho Nacional de Justiça e Banco Central do Brasil, para entendimento de todos os aspectos envolvidos e para definição de fluxo e procedimentos padronizados na gestão e alienação de ativos virtuais.

3. Possíveis desdobramentos:

Definir modelo para contratação de entidades prestadoras de serviços de ativos virtuais para realização de alienações.



FIM